



DJ 2441  
17/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2441 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	44

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **ALEXANDRE POLI SILVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 194/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, para, sem prejuízo de suas funções auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos dias 17 e 18 de junho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 195/2010

*Altera a composição da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** requerimento do Sindicato dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – SINSJUSTO e pedido de afastamento de um dos membros da Comissão Especial indicado por esta Presidência;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos trabalhos de revisão e reestruturação do PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Judiciário, e visando não prejudicar o andamento destes trabalhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir os membros, conforme abaixo:

**DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ** por **TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAED** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

**MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO** por **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI** - SINSJUSTO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010

PROCESSO : PA 40707 (10/0083564-0)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Pugmil - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 305/2010, de fls. 252/253, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 013/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA**, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 370.882,54 (trezentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 16 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

PROCESSO : PA 40714 (10/0083571-2)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Nova Olinda- TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 310/2010, de fls. 258/259, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 014/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA**, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 372.093,64 (trezentos e setenta e dois mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 16 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010

PROCESSO : PA 40711 (10/0083569-0)

OBJETO : Construção do edifício da Unidade Judiciária de Silvanópolis/TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 304/2010, de fls. 256/257, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 015/2010, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, à empresa **CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA**, CNPJ nº 04.470.079/0001-37, no valor de R\$ 372.405,68 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010  
 PROCESSO: PA 40709 (10/0083566-6)  
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Couto Magalhães - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 314/2010 (fls. 387/388) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 016/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: À empresa **AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 00.305.887/0001-26, no valor de R\$ 371.491,78 ( trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010  
 PROCESSO: PA 40715 (10/0083570-4)  
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Goianorte-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 309/2010 (fls. 445/446) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 017/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: À empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 04.833.106/0001-72, no valor total de R\$ 371.767,44 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010  
 PROCESSO: PA 40710 (10/0083567-4)  
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Lizarda-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 306/2010 (fls. 361/362) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 018/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: À empresa **AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 00.305.887/0001-26, no valor total de R\$ 372.172,54 (Trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010  
 PROCESSO: PA 40706 (10/0083565-8)  
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Talismã-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 310/2010 (fls. 251/252) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 019/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: À empresa **SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 00.058.023/0001-57, no valor total de R\$ 371.315,18 (Trezentos e setenta e um mil, trezentos e quinze reais e dezoito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010  
 PROCESSO : PA 40713 (10/0083572-0)  
 OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de São Salvador - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 313/2010, de fls. 423/424, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 020/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.706.647/0001-45, no valor de R\$ 371.535,74 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 16 de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2010  
 PROCESSO: PA 40708 (10/0083563-1)  
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Juarina-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 311/2010 (fls. 287/288) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 021/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: À empresa **AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 00.305.887/0001-26, no valor total de R\$ 371.695,64 (Trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2010  
 PROCESSO : PA 40712 (10/0083568-2)  
 OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Dois Irmãos - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 312/2010, de fls. 412/413, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 022/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 372.405,68 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 16 de junho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 866/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 97/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, matrícula 259238, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins e Miranorte, para entrega de equipamentos, retirada de nobreaks e estabilizadores, no período de 01 a 03 de junho de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 869/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 302/2010, de fls. 20/21, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral, nos Autos PA nº 40852/2010, externando a possibilidade de contratação da empresa Diginove Sistemas Digitais Ltda EPP, por inexigibilidade de licitação, de modo a viabilizar a aquisição do kit de peças para a máquina numeradora de processos;

**CONSIDERANDO** que a empresa Diginove Sistemas Digitais Ltda – EPP possui exclusividade no Brasil para a representação e vendas de equipamentos e suprimentos dos produtos da Morgana Systems LTD, empresa fabricante das peças a serem adquiridas no caso em questão, o que evidencia a inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Diginove Sistemas Digitais Ltda EPP, CNPJ nº 10.873.748/0001-52, de modo a viabilizar a aquisição do kit de peças para máquina numeradora – MORGANA FRN5, no valor de R\$ 1.369,00 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas/TO, em 16 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 871/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 062/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis, e Natividade, para fiscalização do andamento das construções e reformas dos Fóruns nas referidas Comarcas, no período de 16 a 18 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 873/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 102/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA**, Chefe de Divisão, matrícula 240759, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para instalações de linhas telefônicas, nos dias 18 e 19 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 874/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 88/2010 do GAPRE, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília-DF, para participar do Encontro Nacional da Justiça Militar, no dia 21 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 875/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 05, 06 e 07-ESCCJUD, bem como Memorando nº 126/2010/TJTO/ESCCJUD, resolve conceder aos Servidores **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404, **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, Chefe de Divisão, matrícula 352403 e **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Cinegrafista, matrícula 352406, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às cidades de Combinado e Dueré, para captar imagens das inaugurações dos lançamentos das Pedras Fundamentais das obras das Unidades Judiciárias, nas referidas cidades, no período de 21 a 24 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA Nº. 39158**

**PREGÃO: Nº 008/2010**

**CONTRATO Nº. 095/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Distribuidora Nacional de Produtos para Análises.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais para fisioterapia.

**VALOR: R\$ 430,90** (quatrocentos e trinta reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Tribunal de Justiça.

**Programa:** Apoio Administrativo.

**Atividade:** 2009.0501.02.122.0195.2001

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 (0100)

4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/04/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

Distribuidora Nacional de Produtos para Análises.

**PROCESSO: PA Nº. 40485**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2010**

**CONTRATO Nº. 096/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** CM Construtora LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Execução da obra de Construção da Unidade Judiciária de Dueré/To.

**VALOR: R\$ 330.975,23** (trezentos e trinta mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Tribunal de Justiça.

**Programa:** Modernização do Poder Judiciário

**Atividade:** 2010.0501.02.061.0009.1165

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 (4219)

**DATA DA ASSINATURA:** em 27/05/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

CM Construtora LTDA

**PROCESSO: PA Nº. 40826**

**CONTRATO Nº. 098/2010**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** J.F. Pires

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper.

**VALOR: 24.850,00** (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Funjuris

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2010.0601.01.122.0195.4001

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 15/06/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

J.F. Pires

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2010**

**PROCESSO: PA 39703**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Construtora Acauã LTDA - ME

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Reprogramação da obra, com acréscimo de 14,75% no valor contratado, ou seja, R\$ 5.905,66 (cinco mil novecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 45.953,93 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

**RECURSOS:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**P. ATIVIDADE:** 2010.0501.02.061.0009.1165

**ELEM. DESPESA:** 4.4.90.51 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 15/06/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Construtora Acauã LTDA - ME

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2009.**

**PROCESSO: ADM - 38226**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Ana Maria Penteado Peres e José Roberto Peres Vitta.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração da titularidade do imóvel locado, com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, para Orbe Empreendimentos LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** em 15/06/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Ana Maria Penteado Peres e José Roberto Peres Vitta.

### Extrato de Convênio

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 007/2010**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Filadélfia e seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** em 28/04/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Filadélfia

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1539/09 (09/0080433-5)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**Advogado:** William Pereira da Silva

**REQUERIDO:** PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**RELATORA:** Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46/49, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar, interposta pela Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, através de sua Mesa Diretora, representada pelo Presidente, José Alves Ferreira, visando a declaração de inconstitucionalidade da Emenda 002/2008 que alterou o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Aurora do Tocantins-TO. Assevera o requerente que em sessão ordinária no Legislativo Municipal foi apresentada proposta de Emenda 02/2008, propondo alteração de dispositivos de Lei Orgânica do município de Aurora do Tocantins-TO, proposta esta que

foi votada em três sessões consecutivas, padecendo de vícios de iniciativa e de tramitação, bem como não houve a devida promulgação e publicação, com o respectivo número de ordem, no diploma legal questionado, haja vista que a emenda restou proposta por um único membro da Câmara de Vereadores, quando as Constituições Feral, Estadual e a Lei Orgânica Municipal exigem que a proposta se dê por no mínimo de um terço dos membros da Casa Legislativa, com o lapso temporal que teria interstício de 10 dias de uma votação para a outra. Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos estes essenciais para o deferimento da liminar, visando suspender a aplicabilidade e a eficácia da Emenda 02/2008. Finaliza requerendo seja julgada procedente a presente Ação de Inconstitucionalidade, afastando-se do mundo jurídico a emenda em questão (fls. 01/12). Liminar indeferida às fls. 20/21. Através do Despacho de fls. 24, determinei a notificação do Município de Aurora do Tocantins, na pessoa de seu representante legal para no prazo de 30 (trinta) dias prestar as informações necessárias, entretanto, o supracitado município não se manifestou acerca do despacho, conforme pode-se verificar da certidão de fl. 26. Com vista, a doura Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela intimação do Procurador Geral do Estado, bem como da requerente para regularizar a sua representação processual, para somente, então emitir pronunciamento de mister (fls. 28/29). A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pelo conhecimento e impropriedade da ação direta, uma vez que as provas carreadas aos autos são insuficientes à análise das inconstitucionalidades apontadas, ou caso contrário, para que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins seja oficiada para instruir adequadamente o feito. Novamente com vista, a doura Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela extinção da presente ação sem exame de mérito, por ilegitimidade do autor, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. É o relatório do necessário. Decido. Cuidam estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar promovida pela Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, através de seu Presidente, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 02/2008 que alterou o artigo 18 da Lei Orgânica do supracitado Município. Assiste razão ao eminente Procurador-Geral de Justiça, em exercício, quando sustenta que o presente processo há de restar extinto sem apreciação do mérito. Em que pesem os argumentos espostos na inicial, é de ser a mesma indeferida, haja vista a flagrante ilegitimidade ativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora-TO para propor a presente ação direta de inconstitucionalidade. Ao examinar a questão, o colendo STF, nas ADINS. n. 22, 53, 82, 86 e 457 praticamente solucionou a questão quanto a ilegitimidade de parte em tema de ação direta de inconstitucionalidade. O exame da titularidade da ação direta de inconstitucionalidade revela que o nosso direito constitucional - *jus novum* - situou-se num plano intermediário entre a legitimidade exclusiva e a legitimidade universal, optando por aquela restrita e concorrente, partilhada entre diversos órgãos, agentes e instituições (CF, art. 103). A ação direta de inconstitucionalidade (positiva ou por omissão) pode ser proposta exclusivamente pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados, pela Mesa de Assembléia Legislativa, por Governador de Estado, pelo Procurador-Geral da República, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por partido político com representação no Congresso Nacional, por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, nos termos do art. 103 (Direito Processual - pág. 203, RT 661/30-31). Analisando os autos verifica-se a inexistência de deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora-TO, para ingresso da ação direta de inconstitucionalidade. Conforme colocado pelo douto Procurador Geral de Justiça e de acordo com o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é necessário comprovar nos autos a autorização dos Membros das Mesas das Assembleias e Câmaras, pois o rol de legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade é *numer clausus*, não sendo admissível interpretação extensiva. Não há como desenvolver o processo, válida e regularmente, quando há irregularidade da representação das partes, conforme estabelece o artigo 13 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 15 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4492/10 (10/0082440-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DENILSON JOSÉ FACUNDIM

Advogado: Edmilson Domingos de Sousa Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 128, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS vem aos autos e informa que o impetrante foi empossado no cargo pretendido, conforme comprova o Termo de Posse em Cargo Efetivo juntado à fl. 109. Assim, em vista da perda de objeto, extingo este processo sem resolução do mérito e determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se baixa na distribuição. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”. Palmas, 16 de junho de 2010.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2069/98 (98/0008747-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Advogado: Remilson Aires Cavalcante

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 101, a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se o impetrante, pessoalmente. Palmas, 15/06/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4566/10 (10/0084241-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, Augusta Maria Sampaio Moraes, João Amaral Silva, Gustavo Bottós de Paula e Patrícia Pereira da Silva

IMPETRADA: SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/23, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Município de Aurora do Tocantins, contra ato que atribui ao Sr. Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, o qual teria se negado a repassar verbas referente ao Programa ‘Leite é Saúde’, em razão de inadimplência do Município impetrante junto aquela Secretaria. Argumenta que o referido programa social é um projeto do governo Estadual que visa a distribuição gratuita de leite às famílias de baixa renda, sendo o público alvo os idosos, crianças, gestantes lactantes, e pessoas socialmente vulneráveis. Alega que foi informado, recentemente da impossibilidade de receber tal verba, em razão de inadimplência junto a respectiva Secretaria, pois não apresentou a quitação de prestação relativa a recursos anteriormente repassados ao Município/impetrante no importe de R\$ 10.484,21 (Dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), processo nº. 555/2004. Diz que a inadimplência é referente ao ano de 2004, portanto de responsabilidade do gestor que o antecedeu, e que, a atual gestão não pode ser penalizada por atos tidos como ilegais e inconseqüentes pretéritos, especialmente por se tratar de um ente federativo extremamente carente de recursos, e pelo fato de que a população é que sentirá, efetivamente, a falta deste recurso. Sob a rubrica de Direito, sustenta que o art. 25, § 3º, d as Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veda a aplicação de sanções, quando tratar-se de repasse de verbas destinadas a educação, saúde e assistência Social. Por fim, pugna pela concessão de liminar, alegando a presença do *fumus boni iuris*, pois a legislação mencionada não prevê a aplicação de sanções em casos como este, e o *periculum in mora*, pois a demora no julgamento poderá afetar pessoas carentes que dependem diretamente do programa. No mérito pugna pela manutenção da liminar, pelas notificações e intimações de praxe, dando à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). É o relatório no que é essencial. Passo ao decurso. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, Inc. III, da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, vale dizer, quando se apresentarem concomitantemente os pressupostos *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, a relevância da fundamentação, vislumbro a sua ocorrência em favor do impetrante, pois a legislação que se aplica ao caso – Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/2000 – excetua expressamente a aplicação das sanções que especifica, quando se tratar de transferências de recursos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, como é o caso do repasse mencionado nos autos. Também vislumbro a presença do *periculum in mora*, este ainda mais plausível, pois trata-se de verba destinada a adquirir leite para a população carente. Ora, evidente que há perigo na demora, pois trata-se de programa alimentar, e pode-se imaginar que alguns de seus usuários dependem, única e exclusivamente da sua execução para ter este tipo de alimento. A vista do exposto, tenho como demonstrada a presença concomitante dos elementos necessários a concessão da medida liminar, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009). Ciência do feito nos moldes do inciso II do artigo acima citado. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição”.

#### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2594/02 (02/0027938- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAIS DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS. SUBSÍDIO. PAGAMENTO. SOMA DA PARCELA DO CARGO EFETIVO À DO CARGO COMISSIONADO. FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA – FEC. PARCELA ÚNICA. ALTERNATIVIDADE. LEI Nº 1.206/01. 1. Consoante de extrai do teor do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal e da Lei estadual nº 1.206/01, há de se concluir que o subsídio é a forma de contraprestação adotada em relação aos oficiais de justiça de 1ª e 2ª instâncias, no sentido de que não se lhes há de admitir tal pagamento como uma espécie remuneratória acrescendo-se a ela um vencimento ou qualquer outra espécie de pagamento devido em razão do exercício de função especial comissionada - FEC. 2. A Função Especial Comissionada – FEC (artigo 4º da Lei estadual nº 1206/01) é modalidade de subsídio alternativa, para os Oficiais de Justiça de 1ª e 2ª instâncias, ao subsídio padrão definido pela referida norma legal, sendo incabível a cumulatividade dos subsídios nela previstos (artigos 1º e 4º da Lei Estadual nº 1206/01).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e o Juiz Nelson Coelho. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz, e momentaneamente do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. ACÓRDÃO de 13 de maio de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440/09 (09/0080213- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MARCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR  
 Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2009. REPOSIÇÃO DE PERDAS. PERCENTUAL DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA. LEI Nº 8880/1994. EXTENSÃO. SERVIDORES COMISSIONADOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. RETROATIVIDADE. QUINQUÍDIO PRESCRICIONAL. 1. Os Impetrantes possuem legitimidade ativa ad causam, para a utilização do mandado de segurança, objetivando o reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), mesmo tendo ingressado no serviço público após a edição da norma ensejadora da diferença salarial almejada (cf. ROMS nº 12.962/DF). Embora servidores comissionados da Assembléia Legislativa, na época da conversão de cruzeiros reais para URV, os seus vencimentos, relativamente aos seus respectivos cargos, sofreram redução, acarretando-lhes, desta forma, legitimidade para pleitear o reajuste. 2. Encontrando-se os servidores comissionados na mesma situação dos servidores efetivos e demais contemplados pelo Ato questionado, em relação ao qual fora determinado o imediato pagamento, decorrente de perdas advindas da conversão da moeda imposta pela Lei nº 8880/94, fazem, também, jus à idêntica percepção, respeitado o quinquídio prescricional, sob pena de se perpetrar violação ao princípio constitucional da igualdade, tanto na lei, como perante a lei, ainda mais ante a instauração de procedimentos administrativos destinados ao levantamento da situação funcional de cada um, medida essa desarrazoada, à consideração de não ter sido adotada relativamente aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada para, observada a prescrição quinquenal e a situação funcional de cada servidor impetrante, determinar, em benefício destes, a imediata extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 003/2009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8880/1994, bem ainda o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, a partir da lesão verificada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de maio de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431/09 (09/0079990- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ALINE COSTA MOREIA E OUTROS  
 Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Edison Fernandes de Deus  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2009. REPOSIÇÃO DE PERDAS. PERCENTUAL DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA. LEI Nº 8880/1994. EXTENSÃO. SERVIDORES COMISSIONADOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. RETROATIVIDADE. QUINQUÍDIO PRESCRICIONAL. 1. Os Impetrantes possuem legitimidade ativa ad causam, para a utilização do mandado de segurança, objetivando o reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), mesmo tendo ingressado no serviço público após a edição da norma ensejadora da diferença salarial almejada (cf. ROMS nº 12.962/DF). Embora servidores comissionados da Assembléia Legislativa, na época da conversão de cruzeiros reais para URV, os seus vencimentos, relativamente aos seus respectivos cargos, sofreram redução, acarretando-lhes, desta forma, legitimidade para pleitear o reajuste. 2. Caracterizando-se a relação jurídica entre os demandantes como de trato sucessivo, não há que se falar em decadência da impetração. 3. Encontrando-se os servidores comissionados na mesma situação dos servidores efetivos e demais contemplados pelo Ato questionado, em relação ao qual fora determinado o imediato pagamento, decorrente de perdas advindas da conversão da moeda imposta pela Lei nº 8880/94, fazem, também, jus à idêntica percepção, respeitado o quinquídio prescricional, sob pena de se perpetrar violação ao princípio constitucional da igualdade, tanto na lei, como perante a lei, ainda mais ante a instauração de procedimentos administrativos destinados ao levantamento da situação funcional de cada um, medida essa desarrazoada, à consideração de não ter sido adotada relativamente aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada para, observada a prescrição quinquenal e a situação funcional de cada servidor impetrante, determinar, em benefício destes, a imediata extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 003/2009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8880/1994, bem ainda o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, a partir da lesão verificada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Ausências

justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de maio de 2010.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº. 26/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1625/08 (08/0063423-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE-TO  
 ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO, MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES E OUTRO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

**2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1629/10 (10/0081404-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5584/06 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: MANOEL ODIR ROCHA  
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
 EMBARGADO: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10329/10 (10/0082715-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 15506-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 1º AGRAVADO: (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) ATUAL SUCESSOR DO BANCO REAL ABN AMRO  
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS  
 2º AGRAVADO: ORZOCOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA  
 ADVOGADOS: ROSILENE ALVES DOS SANTOS, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	SUSPEIÇÃO
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7106/07 (70/0550534-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 9122-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: LEILA MARIA GOMES RODRIGUES  
 DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6305/07 (70/0550321-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3939-0/06 DA 2ª CÍVEL)  
 APELANTE: MARIA DE FÁTIMA LOPES CIRQUEIRA  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADOS: SERGIO FONTANA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-9084/09 (09/0075342-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 283/01- VARA DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
APELADOS: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E SUA ESPOSA ALMERINDA BELCHIORINA DE JESUS  
ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-9176/09 (09/0075854-6)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1007/2005 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.  
ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
APELADOS: ALDEANE ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-9767/09 (09/0077634-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1835/99 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE.  
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADOS: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI E MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI.  
ADVOGADOS: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E PEDRO STÁBILE NETO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **SUSPEIÇÃO**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8755/09 (09/0073735-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 97776-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES  
APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES.  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8756/09 (09/0073737-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 44748-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES.  
APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES.  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-10323/09 (09/0079901-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7286-2/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.  
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADOS: CRISTIANE GABANA, SERGIO FONTANA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9596/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3.949/00, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
AGRAVADO : GILDO SILVA SOARES, SUCEDIDO POR G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR S/ GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES e E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Vistos. Observo da petição inicial em cotejo com a decisão agravada (fls. 56/69) e informações do MM. Juiz que a questão deve ser decidida quando do julgamento do mérito e não em sede de tutela antecipada. Assim, entendendo conveniente a formação do instrumento. Intimem-se os agravados para as contra-razões. Palmas - TO, 16 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10467/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12.4354-8/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela Procuradora do Estado abaixo assinado, face à decisão interlocutória prolatada às fls. 32/39 dos autos nº 12.4354-8/09 da Ação Civil Pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que concedeu a antecipação os efeitos da tutela, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, com base nas razões de fato e de direito adiante alinhadas. Alega que o Ministério Público do Estado do Tocantins através do Promotor de Justiça, ingressou com Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela, em face do Estado do Tocantins, visando à concessão de medida liminar para o fornecimento imediato de 03 (três) caixas do medicamento TOBI (TOBRAMICINA INALADA) 300 mg/dose. Inconformado com a decisão do ilustre Juiz de Direito da instância singela, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o fornecimento do medicamento supra citado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Estado do Tocantins interpõe o presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão do Juízo a quo, atribuindo-lhe de imediato efeito suspensivo até decisão final do presente recurso. Aduz que a decisão vergastada, além de não expressar a interpretação que defende o agravante, ainda fere outros princípios processuais e encontra-se vazada nos seguintes termos: (...) Diante do exposto, concedo, com fulcro nos artigos 196, 198 e 227 da Constituição Federal, no artigo 12 da Lei 7.347/85, e nos artigos 4º, 11, §§ 1º e 2º e 213 da Lei Federal 8.069/90, a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo Ministério Público Estadual, para o efeito de DETERMINAR que o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, forneça, no prazo de 10 (dez) dias, 03 (três) caixas do medicamento TOBI (TOBRAMICINA INALADA), 300mg dose, tal como prescrito no receituário de fls. 12 ao adolescente DÉLIO SOARES DIAS JÚNIOR. Seguindo a orientação jurisprudencial estampada no REsp 836913/RS, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, cujo valor deverá ser depositado em conta vinculada a este juízo para posterior encaminhamento ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, nos termos do art. 214 do E.C.A.” Assevera que tal decisão não pode prosperar, vez que a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA contra a Fazenda Pública é praticamente INADMISSÍVEL, salvo algumas exceções, em face de vedação legal, conforme o entendimento da esmagadora jurisprudência, além de causar grava lesão à ordem, à economia e à segurança pública. Transcreve ensinamentos doutrinários e jurisprudência sobre a matéria fls. 5 /18. Ao final, requer o recebimento e processamento do agravo de instrumento e, ao final, provido, cassando-se a decisão liminar deferida em favor do Agravado. É, em síntese, o relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se extraem, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, nos autos de nº 12.4354-8/09, da Ação Civil Pública, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma constitucional, bem como na jurisprudência da Corte do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal é direito indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos da ordem pública que regulam a matéria. No caso em tela, a desídia do ente estatal, frente ao comando judicial emitido, poderá resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida do demandante, se não fornecidos os medicamentos imprescindíveis para proteção da saúde do paciente. Assim, não será atendida a pretensão do Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10251/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5602-6/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado para resposta. Palmas, 10 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10252/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado para resposta. Palmas, 10 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10498/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42534-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)  
AGRAVANTE : ADEMAR MOREIRA GONÇALVES.  
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ADEMAR MOREIRA GONÇALVES interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, bem como a proibição do agravado – BANCO ABN AMRO REAL S/A, de incluir seu nome em rol de devedores. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vincendas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coadunado com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunado com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com feito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de alienação fiduciária de 1,5% ao mês, ser revista para 1% (um por cento). Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos de alienação fiduciária no mês e ano de contratação (DEZEWBRO DE 2007), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. “Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado” (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. 1º Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Por todo o exposto, por não vislumbra relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10492/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42542-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)  
AGRAVANTE : VANUSA LAVRATI ZANON.  
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A) : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “VANUSA LAVRATI ZANON interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, bem como a proibição do agravado – BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de incluir seu nome em rol de devedores. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vincendas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coadunado com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunado com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com feito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de alienação fiduciária de 1,46% ao mês, ser revista para 1% (um por cento). Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos de alienação fiduciária no mês e ano de contratação (JULHO DE 2009), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. “Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado” (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda

Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. 1Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009.

#### **APELAÇÃO Nº 10609/10**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : ( AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 37857-9/05 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

APELADO(a) : MARIA BENTA RODRIGUES NERES

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

RELATOR : Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Município de Silvanópolis/TO, qualificado nos autos, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, ingressa com este recurso de apelação cível em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional nos autos da Ação de Cobrança que lhe move Maria Benta Rodrigues Neres. Resumidamente, pretende o apelante ver suspensa a Ação de Cobrança em tela, nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC, até final julgamento da Ação de Preceito Cominatório que está em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, entendendo haver relação de prejudicialidade entre ambas. O recurso foi contrarrazado (fls. 177/178). Entretanto, em juízo de admissibilidade, vê-se que não merece a súplica ser processada, por lhe faltar pressuposto de ordem objetiva. Com efeito, atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade da presente apelação, procedimento que, nos termos do art. 557 do CPC, incumbe desde logo ao relator realizar, em prestígio à celeridade da prestação jurisdicional, verifico que, apesar de próprio e preparado, deve o presente recurso ter seu seguimento negado, porque intempestivo. É que, compulsando delidamente os autos, verifico que a sentença vergastada foi publicada no dia 29.09.2009 (terça-feira), começando a fluir o prazo recursal, que neste caso conta-se em dobro (art. 188, CPC), em 30.09.2009. Desta forma, tem-se que, na hipótese dos autos, o prazo recursal encerrou-se em 29.10.2009 (quinta-feira). No entanto, de uma simples análise da apelação de f. 160-168, observa-se que esta fora protocolada somente em 18.11.2009 (quarta-feira), portanto, quando já expirado o prazo recursal, restando, por isso, intempestiva a insurreição do apelante, não podendo sequer ser conhecida por esta Corte. Neste sentido, José Carlos Barbosa Moreira ensina que a tempestividade é requisito extrínseco dos recursos e que "todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem de prazos processuais. Como resulta do exame das disposições contidas nos artigos 242 e 506, o termo inicial é sempre a data da intimação da decisão, quer se trate de pronunciamento em primeiro grau de jurisdição - pois com a leitura em audiência, a que alude o artigo 506, nº 1 a sentença reputa intimada - quer se trate de acórdão, cuja publicação em súmula no órgão oficial também vale por intimação" (in, O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137-138). Destarte, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, porque interposto fora do prazo facultado para fazê-lo, nego seguimento à apelação, a teor do que dispõe os artigos 557 do CPC e 30, II, "e" do RITJ/TO. Proceda a Secretaria da Câmara Cível a retificação da autuação do feito, fazendo-se constar a Prefeitura de Silvanópolis como apelante. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 10026/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS

APELADO: JOSÉ EDUARDO CAMARGO

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Intime-se a parte apelante para juntar aos autos o comprovante original dos recolhimentos das custas/taxa judiciária do recurso interposto (fls. 176), no prazo de 03 (três) dias, sob pena do seu não conhecimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.487/10.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 35671-7/10, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

AGRAVADO: GLAUCIANE PEREIRA CAJUEIRO.

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A em face da decisão de fls. 22/25-TJ, proferida liminarmente pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 35671-7/10. Em suma, o Agravante alega que a Recorrida GLAUCIANE PEREIRA CAJUEIRO está inadimplente com suas obrigações contraídas perante o banco, por isso não pode ser beneficiada com a liminar ora combatida. Diz ser legal a restrição do nome da Recorrida no banco de dados das empresas de restrição creditícia, razão pela qual justifica o pedido de liminar de efeito suspensivo. Ao final, o Agravante requer o deferimento da liminar para suspender a decisão agravada e, via de consequência, pugna pelo provimento do presente recurso. Vieram os autos conclusos para decisão. Relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, vejamos: Como já relatados, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A em face da decisão de fls. 22/25-TJ, proferida liminarmente pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 35671-7/10. Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, com-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento jurisprudencial: EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. INSUFICIÊNCIA. A suspensão do cumprimento de decisão proferida em primeiro grau, até o pronunciamento final da turma, só tem cabimento quando verificada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Havendo perigo de lesão, mas ausente a verossimilhança das alegações, não se defere suspensivo à decisão agravada. Agravo Regimental conhecido, mas improvido." (TJGO, 3ª Câm. Cível, AI 57515-9/180, DJ de 18/10/2007, Relª Desª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO). Desta feita, em que pese as alegações do Agravante, não verifico a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que não possa esperar o pronunciamento final da Turma em sede do recurso de Agravo de Instrumento. No caso dos autos, não logrou a Agravante de-mostrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento liminar postulado, ao contrário, evidencia-se, por ora, que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REINVIDICATORIA C/C INDENIZATORIA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JULGADOR. PODER DISCRICIONÁRIO. DECISÃO MANTIDA. I - (...). II - Em homenagem ao poder discricionário do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juízo ad quem somente é admissível quando houver abuso de autoridade ou configurarem-se decisões teratológicas. Assim, estando a decisão atacada devidamente fundamentada e não trazendo nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, e defesa ao órgão de segundo grau substituir o seu raciocínio lógico. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 81293-6/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3A CAMARA CIVEL, TJGO, DJ 536 de 11/03/2010. De mais a mais, é o entendimento predominante das duas Turmas de Direito Privado do STJ que, pendente discussão judicial sobre a dívida ou o seu valor, é indevida a inscrição do nome do devedor em bancos de dados de proteção ao crédito, assim entendidos o SPC (CDL), a SERASA, o CADIN e o Banco Central. PORÉM, tem-se que não mais se pode admitir a proibição de inscrição do nome do devedor em bancos de dados de proteção ao crédito unicamente pela circunstância de ter o mesmo ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar. Não são poucos e/ ou esporádicos, no cotidiano forense, os casos em que devedores de quantias de vulto considerável buscam, de maneira abusiva, impedir o registro do seu nome em órgãos de restrição creditícia, não sendo mais possível a utilização do Poder Judiciário como escudo para a perpetuação de dívidas. Sendo assim, para o caso de deferimento da antecipação de tutela ao efeito de impedir inscrição do nome do devedor em bancos de dados de proteção ao crédito exige-se que o juiz tenha extrema cautela, atentando para as peculiaridades de cada caso. Assim, POR ORA, não vislumbro as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada; por consequência, nesta fase de apreciação sumária, hei por bem INDEFERIR O EFEITO SUSPENSIVO vindicado, para manter inalterada a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, dando-lhe conhecimento da presente decisão. Da mesma forma, in-timem-se a Agravada para que, caso queira, ofereça as contrarrazões no prazo legal. Cum-prido inte-gralmente o determinado e não havendo recurso, vol-vam-me conclu-sos para julgamento de mérito. Publique-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de junho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10462/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 128296-9/09 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.)

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) : RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A) : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO



ADVOGADOS : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “BUNGE ALIMENTOS S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR, onde o magistrado deferiu, ao ora agravado, SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO, o pleito pertinente a exibição de documentos. Tece diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida, pleiteando a concessão da medida liminar com o intuito de que a decisão combatida seja suspensa e, no julgamento de mérito, requer o conhecimento e provimento do presente com a reforma integral da decisão recorrida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, nota-se que a certidão colacionada aos autos que, em tese, atestaria a tempestividade do presente não se presta para tal fim, já que de seu teor se depreende que a ora agravante tomou conhecimento da decisão combatida quando foi citada no dia 13 de janeiro de 2010 (citação juntada aos autos no dia 14 do mesmo mês e ano). Por outro lado, a título de ilustração, consigno que não compete a pessoa que recebeu a citação, tampouco ao escrivão que forneceu a citada certidão, deliberar sobre se válida ou não a citação da empresa na pessoa de seu funcionário. Neste esteio, tendo em vista que o presente foi interposto no dia 27 de maio de 2010, tenho por intempestivo o recurso de agravo de instrumento e, sendo assim, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10466/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.4610-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS TO)  
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA  
ADVOGADOS : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA  
AGRAVADO : FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA, representado por advogado constituído, não se conformando com a r. decisão da MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, exarada nos autos de nº 2010.0001.4610-0, da Ação Reivindicatória promovida pelo Agravante em desfavor de FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA, ora Agravado, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, pelos motivos a seguir. Requer a assistência judiciária, declarando ser pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração de pobreza juntada nos autos originais e reproduzida neste instrumento. Alega que em janeiro do corrente ano, o Agravante ajuizou Ação Reivindicatória, asseverando que é proprietário do seguinte imóvel urbano: um lote situado na ARSO 42, QI 08, Lote 35, Alameda 05, em Palmas – TO. Entretanto, teve seu imóvel invadido pelo Sr. Franciscio Valdécio Costa Ferreira, onde o mesmo vem realizando edificações. Procurando resguardar seus direitos sobre o bem, o Agravante propôs a referida ação e, dentre outros pedidos, o de antecipação de tutela, em face da atitude do invasor, de murar o imóvel e realizar obras no mesmo. O ilustre magistrado ao receber a exordial, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. No mérito, a decisão da douta Magistrada da instância singular, deve ser reformada, visto o Agravante ter demonstrado, com os documentos necessários, ser o legítimo proprietário do imóvel em litígio. Aduz que o art. 273, inciso I, dispõe: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, pode o juiz, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela, se verificar receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o que está evidente no caso em tela. O Juízo a quo entendeu que o Agravante não comprovou a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela, pois nos documentos apresentados constam nomes de pessoas alheias ao processo. No entanto, o Agravante adquiriu o imóvel da primeira e única proprietária, após esta tê-lo adquirido da então CODETINS, prática bastante comum nos primeiros anos de Palmas, como é de conhecimento geral dos que aqui vivem. Que após adquirir o imóvel, o Agravante tentou efetuar o seu registro. Todavia, este lhe foi negado, pois o imóvel encontrava-se sub judice exatamente em uma ação possessória, Processo nº 1470/00, com trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, proposta pelo Agravante em face do mesmo pólo passivo da demanda Reivindicatória que deu causa ao presente recurso. A ação não teve seu mérito julgado, pois o Juízo entendeu que não se discutia posse, mas sim a propriedade, desta forma, a medida cabível não seria a ação possessória. O Agravante usa das medidas judiciais previstas na legislação, demonstrando de todos os meios para defender seu imóvel, que adquiriu com sacrifício e pelo esforço de trabalho honesto. A verossimilhança dos fatos alegados pelo Agravante se faz presente no seu direito de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem a injustamente a possua ou detenha (art. 1228 do CC). Também resta evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no motivo de o agravado estar realizando edificações no imóvel em litígio, com a construção de um muro em torno do imóvel, impedindo o Agravante de ver o que está acontecendo no interior do imóvel. Transcreve jurisprudência sobre a matéria. Ao final, requer o provimento do recurso, reformando parcialmente a r. decisão de fls., no item que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, e assim determinado na Ação Reivindicatória que o requerido, se abstenha de realizar quaisquer edificações no imóvel em comento. Requer ainda, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de pobreza nos autos. E, em síntese, o relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, entendo que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos de nº 2010.0001.4610-0/0, da Ação Reivindicatória, está devidamente fundamentada e não merece reforma. Veja-se parte da decisão agravada: “Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de

comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. A antecipação da tutela consiste na concessão de um provimento liminar que, provisoriamente, assegure o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica. Não vislumbro no caso em tela a verossimilhança do direito alegado, posto que o requerente juntou aos autos o documento de fls. 53, Cessão de Direitos, e às fls. 54 e 55, documento de mesma natureza em que figuram como cedente e cessionário, pessoas alheias ao processo em questão, o que põe em dúvida o direito alegado, não sendo, portanto, suficientemente claro para formar o convencimento deste Juízo. A antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser concedido, quando não restar qualquer dúvida, ao menos numa análise preliminar, do direito alegado. Por outro lado, o requerente não comprovou a propriedade do imóvel, requisito indispensável nas ações reivindicatórias, consoante farta jurisprudência dos nossos tribunais. RECURSO ESPECIAL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA PROPRIEDADE CUJO REGISTRO É OBJETO DE QUESTIONAMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO FINAL – SISTEMA REGISTRAL – PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA, NA ESPÉCIE – PRECEDENTE – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO: Cuida-se de recurso especial interposto por LEIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal em que alega violação dos artigos 1245, § 2º, do CC. O aresto recorrido restou assim ementado: “AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTE. A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, bem como, o simples manejo de ação de desapropriação indireta, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro. A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura como tal no Cartório Imobiliário”. [...] Assim, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso especial. Nos termos do voto relator, a Câmara, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. (REsp. nº 1.077.781 – DF (2008/0165207-0. Relator Ministro Massami Uyeda. Data do julgamento 25/03/2010). (...) No presente caso, a antecipação da tutela seria temerária, posto que não vislumbro os requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos”. Denoto, que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10495/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 20293-0/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE : DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE  
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido LIMINAR para atribuir efeito suspensivo ativo, interposto pelo DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE, qualificado, representado por advogado constituído, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, nos autos da ação acima citada, promovida em desfavor do BANCO VOLKSWAGEN, na forma do art. 522 e seguintes do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.139 de 30/11/1995 e Lei nº 11.187/2005, e das razões abaixo delineadas. Alega o Agravante que o objetivo do recurso é suspender o despacho denegatório e obter, perante o Egrégio Tribunal, integral concessão da Tutela Antecipada da Lide, sendo que a r. decisão do juiz “a quo”, deixou de atender o pleito, no que tange a concessão da liminar para proceder o depósito judicial das parcelas vencidas e vindendas no valor ofertado, em suas respectivas datas de vencimento, as quais foram devidamente atualizadas em conformidade com a Lei vigente, nos termos do Laudo Técnico que instrui a inicial, elaborado sob os ditames dos Juros Remuneratórios de 12% ao ano, Multa de 2%, Correção Monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE e Capitalização anual, conforme cópia da Planilha de Cálculos que instruem a inicial, bem como a manutenção do mesmo na posse do bem, evitando-se assim, prejuízos de difíceis e incertas reparações ao Agravante, por se tratar de bem financiado, de uma “ferramenta” de trabalho indispensável para a sua subsistência (único veículo), consequentemente, de sua família. Transcreve decisões deste Egrégio Tribunal de Justiça favoráveis ao Procurador petionário, sobre o tema fls. 04/11. Requer seja o presente recurso conhecido por ser tempestivo e ao final lhe seja dado provimento, para o fim de reformar parcialmente a dita Decisão agravada, pelos fundamentos aduzidos. DECIDO. Analisando ao que dos autos constam, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Comarca de Porto Nacional - TO, nos autos retro mencionados, está devidamente fundamentada e proferida com embasamento na norma processual vigente, bem como em jurisprudência pacífica do STJ. No caso dos autos, não prospera a pretensão do Agravante, uma vez que a decisão agravada foi proferida com respaldo em jurisprudência de entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, data do julgamento do dia 22.10.2008, Segunda Seção. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de junho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9780/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.2263-6/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA  
AGRAVANTE : DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA  
ADVOGADO : NELSON ROBERTO MOREIRA

AGRAVADO(S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI  
 ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA, contra decisão proferida nos autos da Ação de Imissão de Posse nº 6.2263-6/08, em trâmite na Comarca de Tocantínia, que recebeu o seu recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII, do CPC. Após tecer considerações sobre o próprio mérito da ação principal e entendendo demonstrados os requisitos necessários – fumus boni iuris e periculum in mora, requereu liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, para que fosse recebido o recurso de apelação no seu duplo efeito, com fulcro no art. 558 do CPC. A liminar requestada foi indeferida, nos termos da decisão de fls. 93/96. Contrarrazões apresentadas às fls. 100/111. Ao prestar as informações, em 27/01/2010, o douto Juiz processante noticia que os autos já haviam subido a esta Corte, em 05/11/2009, para conhecimento e julgamento das apelações interpostas, (fls. 113). É o essencial a relatar. Decido. Como visto, o presente agravo visava a reformar da decisão monocrática que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, sob alegação de que a regra insculpida no art. 520, VII, do CPC, não é absoluta. Entretanto, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade do presente recurso. Como efeito, na sessão realizada no dia 26/05/2010, a 4ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível, em julgamento da Apelação Cível nº 10117/09, à unanimidade, acompanhando integralmente o voto proferido por esta relatoria, deu provimento ao 2º apelo, interposto pelo ora agravante, para cassar parcialmente a r. sentença, determinando a suspensão da ação de imissão de posse relativamente ao imóvel objeto dos embargos de terceiro, até final julgamento do incidente. O presente agravo de instrumento estava vinculado àquela sentença que foi parcialmente cassada, acatando-se as razões aventadas no recurso interposto pelo agravante. Assim, resta evidenciada a perda de objeto deste agravo, vez que o interesse recursal perseguido pelo agravante, de uma forma ou de outra, já foi obtido em vista do fato superveniente acima mencionado. Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” 1Também sobre o tema, ensina o Professor BARBOSA MOREIRA: “Diz-se ‘prejudicado’ o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação...” 2Forçoso concluir, portanto, que havendo fato superveniente caracterizador da falta de interesse recursal da parte, manifestamente prejudicado se mostra o presente recurso. DIANTE DO EXPOSTO, em face da perda de seu objeto, declaro prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1In Código de processo civil comentado e legislação civil em vigor, 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 950.

2In Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, p. 662.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10412/10 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 2.0215-5/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARÁI - TO  
 AGRAVANTE : S. F. C. B. P.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO  
 AGRAVADO : S. F. P. N.  
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “S. F. C. B. P., por seu procurador, inconformado com a decisão de fls. 1067/1075, dos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, proferida em 29 de abril de 2010, interpõe o presente Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela. Responsabiliza-se o causídico pelos documentos acostados aos autos, conferindo-lhes autenticidade e veracidade, assinalando para efeito de tempestividade do recurso que da decisão vergastada tomou ciência em 04/05/10. Pede que esta Corte de Justiça receba o presente agravo, por tempestivo e adequado para que, dando-lhe provimento, suspenda a decisão primária até decisão final em relação à redução dos alimentos. Pede, também, pelos benefícios da justiça gratuita. Não faz nenhuma referência quanto ao recebimento do presente recurso por cópias e nem sobre a juntada dos originais em 05(cinco) dias, conforme previsão legal. Relatados. Decido. Infere-se dos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código Processual Civil que a petição de sua interposição precisa ser instruída com cópias da decisão agravada, da certidão das respectivas intimações, das procurações outorgadas aos advogados, etc... . Do exame feito, neste caso, verifica-se que o agravante não procedeu a juntada dos originais da inicial, uma vez que, enviada via fac-símile, foi protocolizada por cópia xerográfica. A norma que concede essa faculdade determina que seja observado, necessariamente, o prazo de 05(cinco) dias contado do seu término, o que não ocorreu até a presente data. Examinando-se os autos do recurso, percebe-se, também, que o agravante não instruiu a petição recursal com cópia da procuração outorgada à advogada do agravado, mas, tão-somente, com a cópia do substabelecimento do mandato (f. 06, T.J). A ausência de qualquer das peças obrigatórias obsta o conhecimento do recurso: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525 DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração e cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido.” (REsp 967.879/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13.11.2007, DJ 27.11.2007 p. 300). A jurisprudência do STJ já se manifestou no sentido de não ser admissível o agravo de instrumento aviado apenas com o substabelecimento da

procuração outorgada ao advogado da parte, no caso, da procuradora do agravado, sendo imprescindível a comprovação da legítima outorga de poderes, pela parte ao procurador substabelecido, atestando a regular representação processual. Confirmam-se os seguintes julgados: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. O substabelecimento sem a correspondente procuração, ainda que lavrado por instrumento público, não satisfaz a exigência do art. 525, I, do Código de Processo Civil; teria esse efeito se na escritura pública de substabelecimento o tabelião tivesse registrado os poderes que o outorgante da procuração originária conferiu ao substabelecido.” (AgRg no Ag 924.725/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.10.2007, DJ 01.02.2008 p. 1) “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA INCOMPLETA. CÓPIA APENAS DO ANVERSO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTOS POSTERIORES. INEFICÁCIA. ART. 525, I, DO CPC. I. A apresentação de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante, sem constar o verso, onde colhida a assinatura do outorgante, constitui irregularidade insanável a viciar a representação processual e o cumprimento do art. 525, I, do CPC. II. A juntada de substabelecimentos sem as respectivas procurações outorgadas pelos advogados substabelecidos não subsistem por si sós, sendo indispensável a apresentação dos mandatos para comprovar a legítima outorga de poderes. (...)” (REsp 805.114/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 13.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 318) “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. O substabelecimento só comprova a regularidade da representação processual se acompanhado da procuração originária, nada importando que tenha sido lavrado por instrumento público e que se reporte a procuração também outorgada por esse meio; o substabelecimento por instrumento público, isoladamente, só tem aptidão para comprovar a regularidade da representação processual, se o tabelião certificar quais os poderes contidos na procuração originária. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 734427/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 05.03.2007 p. 279) Portanto, estando ausente dos autos a procuração do agravado, cuja juntada ao instrumento recursal é obrigatória, não há que se conhecer do agravo. Insta consignar que sua apresentação faz-se indispensável para se aferir a regular representação processual exercida pelos advogados substabelecidos, mandatários do agravado. Cumpre salientar, outrossim, que a tardia juntada de peça de traslado obrigatório não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. Diante de tais motivos tenho por inadmissível o presente agravo, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10511/2010.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS N.º15558-4/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO).  
 AGRAVANTE : G.A.M. DE O.  
 ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 AGRAVADO(A) : E.J.T.  
 ADVOGADO : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por G.A.M.DE.O em face da decisão interlocutória de fls. 23/24, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, que nos autos n.º 2010000155584, da Ação de Alimentos, cumulada com Guarda e Regulamentação de Visitas, manejada pelo menor J.A.J.M, representado por sua genitora, E.J. T. (ora Agravada), deferiu os alimentos provisionais no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, visando a reforma da aludida decisão no sentido de reduzir o quantum fixado para os alimentos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do Agravante, até a realização da audiência de instrução. Em suma, nas razões de fls. 02/12, alega o Agravante que sempre contribuiu para com o sustento do menor, na medida de suas possibilidades econômicas, fato confesso pela própria Agravada. Entretanto, que, no momento, o valor fixado para os alimentos provisionais, na decisão ora impugnada, é excessivamente superior as suas possibilidades financeiras, motivo pelo qual interpôs o presente recurso. Ressalta que é advogado, porém, atualmente, possui uma única fonte de renda, que é a prestação de serviço autônomo, sem vínculo empregatício, junta a empresa Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda, percebendo mensalmente em média R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sustenta que não possui mais a assessoria jurídica junto ao Estado do Tocantins, tampouco possui escritório próprio. Assevera estar passando por dificuldades financeiras, com dívidas a pagar (empréstimos, financiamentos e anuidade/OAB, em atraso), algumas, inclusive, já inscritas em dívida ativa. Que possui pai idoso (79 anos), que vive sob sua dependência econômica, fato que corrobora com a diminuição de sua capacidade de pagar os valores determinados na decisão agravada. Aduz que no caso, se faz necessária a redução da pensão alimentícia para adequá-la as suas reais possibilidades de pagamento sem comprometer demasiadamente seu próprio sustento. Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo, para reduzir o valor dos alimentos provisionais de 02 (dois) salários mínimos para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos mensais. No mérito, pugna pela reforma do quantum até a audiência de instrução e julgamento. Requer, ainda, os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para a realização das diligências fora do horário conveniado. Afirma o cabimento do presente recurso, ante a evidência de lesão grave e de difícil reparação caso não seja reduzido o valor dos alimentos provisionais. A inicial de fls. 02/12 foi instruída com os documentos de fls. 13 usque 185, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC, além de outros que o recorrente entendeu úteis. O preparo foi efetuado às fls. 185.Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 187). É o relatório. Em primeiro exame dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, admito seguimento a este recurso, nos termos disposto no art. 522 do CPC, mormente porque o Agravante insurge-se contra decisão proferida em sede

antecipação de tutela (deferimento liminar de fixação de alimentos provisionais, em valor supostamente superior as possibilidades econômicas do Agravante, suscetível, em tese, de vir a causar lesão grave e difícil reparação a parte), em que o interesse recursal restaria inócuo se o agravo permanecesse retido para julgamento com eventual apelação. É tempestivo, tendo em vista que o Agravante foi intimado da decisão recorrida em 25/05/2010, conforme certidão de fls. 26, cujo mandado foi juntado aos autos em 28/05/2010 (fls. 24 verso), sendo interposto o agravo no dia 09/06/2010, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522, do CPC. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil. A pretensão do Agravante consiste na redução do quantum fixado pelo Magistrado de primeiro grau a título de alimentos provisionais na ação que é manejada em seu desfavor por seu filho menor impúbere – J.A.J.M. Na decisão impugnada o douto Magistrado fixou os alimentos provisionais no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, ou seja, 1.020,00 (um mil e vinte reais). O Agravante alega impossibilidade econômica para contribuir com o valor determinado na decisão, ante a sua atual situação financeira e profissional. Na hipótese, ressalta-se que os alimentos provisórios são decididos à luz de um cenário incompleto e no contexto de uma cognição superficial, razão por que devem ser dimensionados com cautela e moderação. Deflui dos autos que o Agravante desde o nascimento do menor, em 26/05/2008, já vinha contribuindo, de forma voluntária, com a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para com o sustento de seu filho. Fato esse declarado pela própria Agravada (fls. 140). Com o aumento das necessidades do menor impúbere, com plano de saúde, escola, lazer e alimentação, a Agravada ajuizou ação de alimentos, cumulada com guarda e regulamentação de visitas, sendo lhe fixados a títulos de alimentos provisionais o valor correspondente a dois salários mínimos, tendo em vista os gastos alegados na petição (fls. 14), de acordo com as necessidades do menor. Na fixação do valor dos alimentos, devem ser seguidos os parâmetros do art. 400 do CC, levando-se em conta as necessidades do alimentando e a capacidade do alimentante. Em análise, perfunctória, tendo em vista as declarações de fls. 55 e 105, bem assim os demais documentos colacionados aos autos, considerando relevantes os fundamentos alegados pelo Agravante, no sentido de não possuir rendimentos suficientes, no momento, para cumprir o determinado da decisão agravada, entendo por bem retificar o valor da verba alimentícia fixada provisoriamente, reduzindo-a para o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), levando-se em conta as necessidades do alimentando e as possibilidades momentâneas do alimentante. Ante estas considerações, nesta análise sumária, sem embargo de, depois de aprofundada análise do mérito recursal, se chegar à conclusão diversa, DEFIRO parcialmente, o efeito suspensivo pretendido, diminuindo de 02 para 1 e ½ salário mínimo, os alimentos provisionais, fixando-os em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), mensais, até a audiência de instrução e julgamento, e/ou o julgamento definitivo do recurso pelo órgão colegiado. |Por fim, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para a realização das diligências fora do horário convenionado, eis que não restou motivada tal necessidade, no caso. COMUNIQUE-SE o MM. Juiz prolator da decisão agravada o teor desta decisão, requisitando-lhe, ainda, informações no prazo legal. INTIMEM-SE a Agravada para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos. P. R. I. Palmas, 14 de junho de 2010.. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10450/2010 - (10/0083879-7).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 14999-1/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO.  
AGRAVANTE : ERLI BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO  
AGRAVADO : RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por ERLI BATISTA DA SILVA em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 14999-1/10, que se encontra em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de ARAPOEMA - TO, proposta pelo ora agravante em desfavor de RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA, ora agravado. A decisão agravada, fls. 12, indeferiu o pedido de liminar de reintegração de posse e determinou o regular processamento do processo, sob o fundamento de que: “(...) O Requerente ajuizou Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração de Posse, formulando pedido de liminar, para obter inicialmente a posse da coisa reclamada. Em matéria possessória, compete ao autor provar a sua posse, a turbação ou esbulho, bem como a data da sua ocorrência, para se equilibrar a força da respectiva ação. No caso dos autos, o autor nada demonstrou acerca dos requisitos, os quais se apresentam indispensáveis para se alcançar a tutela pretendida em sede de liminar. As meras alegações contidas na inicial na são bastante para amparar sua pretensão, o que não impede que no futuro venham a ser confirmadas, pro meio da competente instrução.” Alega, em confusa peça o agravante que é proprietário de um imóvel rural, denominado Fazenda Boa Sorte-Projeto de Assentamento PINDORAMA – Lote 15, no Município de PauDarco/TO, contendo a área de 35.60.41 há (trinta e cinco hectares, sessenta ares e quarenta e um centiares) caracterizado pelo Título definitivo nº TO003300000027, datado de 27/08/2001, Registrado sob o nº de ordem R.1-M 165 do CRI de PauDarco/TO. Descreve que como possuidor do aludido imóvel há mais de 10 (dez anos), firmou com o agravante na data de 06 de novembro de 2008, um Contrato de Compra e Venda do Imóvel ora questionado, no qual constava que até a quitação integral da referida avença, o agravado receberia a posse precária da aludida propriedade. Consigna que conforme havia sido pactuado entre as partes, após a assinatura do contrato a posse precária do imóvel foi repassada do agravante para o agravado e este se comprometeu a pagar o valor entabulado restante no dia 06 de novembro de 2009. Sustenta que não obstante o agravado haver cumprido as cláusulas contratuais, o agravado não honrou o pactuado, tornando-se inadimplente no dia 07 de novembro de 2009. Assegura que o MM Juiz indeferiu o pleito liminar sob o entendimento de que o agravante não havia comprovado a posse, o esbulho ou turbação e a data da sua

ocorrência sem levar em consideração que o contrato de compra e venda, firmado ente as partes e reconhecido em Cartório é prova mais do que suficiente do efetivo exercício da posse estando, portanto, devidamente preenchidos os requisitos ensejadores da medida liminar almejada. Segue aduzindo que até a presente data o agravado permanece precariamente na posse do imóvel, razão pela qual, o rito a dotado para o processamento da ação deve ser o especial, pois se trata de posse nova a menos de ano e dia, uma vez que antes do dia 07/11/2009, não havia esbulho e nem má-fé. Destaca a presença dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, alegando que se prevalecer à decisão recorrida o agravante sofrerá prejuízos graves e irreparáveis, uma vez que o agravado ceder a terceiros a posse do imóvel que se encontra em seu poder. Encerra pugnano pela concessão da liminar de reintegração de posse em seu favor, e para que seja bloqueada toda e qualquer transferência e/ou alienação do imóvel “sub iudice”, até o deslinde final. No mérito requer o provimento do presente recurso para que sejam confirmados os efeitos da decisão liminar. Por fim, pede para que lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária que entende fazer jus. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. Inicialmente concedo ao agravante os benefícios da gratuidade da Justiça. Em que pesem os argumentos suscitados na exordial, compulsando atentamente os presentes autos, observa-se que o ora recorrente interpôs o presente recurso via fac-símile, como faculta a lei, entretanto, no ato da interposição apresentou apenas a inicial do agravo, que por sua vez, está incompleta, uma vez que falta a página 02, deixando de enviar através do citado meio eletrônico, os documentos obrigatórios à admissibilidade recursal, os quais somente foram juntados aos autos no dia 07 de junho de 2010 conforme carimbo de juntada de fls. 15 verso. O artigo 1º da Lei Nº. 9.800/99 dispõe que, as partes é permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, ou seja, o recorrente pode utilizar o fax como meio de interposição recursal, contudo, conforme preceitua o artigo 2º da mesma lei, ainda que interposto via fax deve-se cumprir as exigências previstas para cada tipo de recurso que, no caso do Agravo de Instrumento sub examine, refere-se à instrução da petição recursal com os documentos obrigatórios (artigo 525, I do Código de Processo Civil). Conforme consta nos autos o agravante interpôs o recurso por fax, mas não o fez devidamente, pois em razão da incidência da preclusão consumativa, a petição remetida por meio eletrônico deveria estar acompanhada dos documentos obrigatórios. A juntada dos documentos obrigatórios no momento de apresentação da petição original não supre a ausência dos mesmos no momento da interposição, haja vista, que se estaria admitindo que a parte interponha o recurso e, cinco dias depois, com o prazo recursal escoado, junte os documentos necessários à admissibilidade da insurgência apresentada. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial esclarece: Ementa: “Processual Civil. Agravo de Instrumento. Interposição por Fax. Necessidade de transmissão completa. Petição e peças. Juntada posterior com a petição original. Preclusão. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Descabimento. Vias recursais ordinárias não exauridas. Súmula nº. 281/STF.1 – O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno de juntada das peças obrigatórias em Agravo de Instrumento é o ato da interposição, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da preclusão consumativa. 2 – “omissis”; 3 – Agravo Regimental improvido.” 1Ementa: “Recurso Especial. Processual Civil. Recurso de Agravo de Instrumento. Interposição via fac-símile. Lei nº. 9.800/99. Falta das peças obrigatórias. Artigo 525, I do CPC. Não conhecimento do recurso. 1 – As petições transmitidas por fax devem atender as exigências da legislação processual (art. 1º da Resolução 179 de 26.07.99 do STF). 2 – Consectariamente, a exegese do dispositivo (artigo 2º da Lei nº. 9.800/99 e 525, I do CPC) implica em que o Agravo de Instrumento interposto via fac-símile deve ser instruído com rol de documentos obrigatórios, sob pena de não conhecimento do recurso, porquanto o artigo 2º da Lei 9.800/99 não tem o condão de transgredir a regra inserta no art. 525, I do CPC. 3 – Inviável, portanto, o recebimento de Agravo de Instrumento interposto via fac-símile cujas peças obrigatórias foram apresentadas tão-somente quando protocolizado o recurso no Tribunal, posto intempestiva a juntada das mesmas. 4 – Ademais, consoante asseverado pelo Tribunal, não seria razoável admitir-se a interposição do agravo sem as peças obrigatórias, as quais foram juntadas aos autos apenas após o transcurso do prazo para o recurso, favorecendo-se quem interpõe recurso “via fax”, dando-lhe um prazo maior para a juntada dos documentos que, segundo a lei, devem ser apresentados quando da interposição do recurso. 5 – Recurso Especial provido.” 2ºAGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO - FAX – PEÇAS OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS – Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/99, a parte deve zelar pela fidelidade e qualidade do material transmitido, de forma que o recurso interposto mediante fax esteja em concordância com o original que será protocolizado. – Assim, nega-se seguimento ao recurso interposto via fax símile se não estiver acompanhado de todas as peças, tanto as obrigatórias quanto as necessárias, quando da sua interposição.” 3No mesmo sentir, o eminente Mestre Luiz Orione Neto ensina que, “o que importa é o momento da interposição, isto é, o momento do exercício do direito de recorrer” e, exercido esse direito, a parte não pode comparecer aos autos em época futura para completar a instrução deficiente da exordial. Ademais, sobre o juízo de admissibilidade do agravo, vejamos o que determina o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: “A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;” Com efeito, pelo que se vê o agravante protocolou a petição inicial via fac-símile, juntando a cópia da decisão agravada, porém desprovida das demais peças essenciais para a admissibilidade do agravo de instrumento tais como a Procuração que o agravante outorgou ao seu advogado, e a Certidão comprobatória da intimação. Todavia, o instrumento procuratório somente foi anexado aos autos quando o agravante protocolou os originais, ou seja, no dia 1º de junho de 2010. Sobre isto, leia-se o ensinamento dos Mestres Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “(...) a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.” 5Observa-se, portanto, que no ato da interposição não foram inseridos aos autos os documentos necessários para o conhecimento do agravo de instrumento, ocorrendo, assim, à preclusão consumativa. Ante ao exposto, em virtude da ausência dos documentos obrigatórios no ato da interposição, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1STJ - AgRg no AGI 959.056/SP, 4ª Turma, j. 07.02.08, DJ 25.02.08 p. 332, Relº. Min. João Otávio de Noronha.  
 2STJ – REsp. 756.146/PR, 1ª Turma, j. 02.08.07, DJ 13.09.07 p. 158, Relº. Min. Luiz Fux.  
 3TJMG, AG 1.0512.06.031302-4/002 (1), Rel. Des. Pedro Bernardes, j. 13.05.2008, p. 31.05.2008.  
 4Orione Neto, Luiz. Recursos Cíveis, 2ª ed., p.117 – São Paulo: Saraiva, 2006.  
 5Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, pág. 883, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 2002.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.212/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.8944-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
 AGRAVANTE: PEDRO DONATO CAVALCANTE.  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS.  
 AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Notifique-se novamente o Magistrado para que preste informações no prazo 5 dias, inclusive, informando a este Relator sobre o efetivo cumprimento da imposição emanada do art. 526, do CPC, a que esta sujeita a parte Recorrente. Advirto que o não atendimento à determinação supra culminará na adoção de medidas legais adequadas ao caso. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de junho de 2010. ”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.488/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE.: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 14-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTRA.  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA) E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, que, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE com pedido de Antecipação de Tutela Nº 14-9/10, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Em suma, enfatiza o Agravante que é inequívoco que o deferimento da liminar requerida pela autora, ora agravada, é decisão suscetível de ocasionar lesão grave de difícil reparação à agravante, motivo pelo qual se justifica a interposição do agravo de instrumento dirigido a esse E. Tribunal. Em sua peça recursal, alega, também, que o PROCON lhe impôs penalidade administrativa (multa) sob o argumento de que a exigência da taxa de liquidação antecipada constitui vantagem manifestamente excessiva em desfavor do consumidor, caracterizando violação à lei consumerista. Assevera que o valor da multa imposta é altíssimo, por isso, não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assegura estar presente a verossimilhança nas alegações, capaz de justificar a concessão da antecipação de tutela na forma como requerida. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, de forma que o PROCON se abstenha de lançar o nome da Agravante no cadastro de que trata o art. 44 do CDC, bem como evite-se de inscrever o débito na dívida ativa. É o breve relatório, DECIDO. Pois bem. Atento aos ditames do artigo 273 do CPC, verifica-se a inexistência de convencimento da verossimilhança nas alegações formuladas pelo Agravante, pois um dos motivos para instauração do procedimento disciplinar fora a realização de fato descrito no Código Penal. O deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De exame perfunctório da decisão agravada e da petição de agravo, acompanhada de documentos, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes tais pressupostos autorizadores. A situação não ostenta verossimilhança a ponto de autorizar a antecipação postulada. Desta forma, por ora, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, ao indeferir a antecipação de tutela. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, em princípio, reputo que a aparência de bom direito afigura-me muito mais presente na decisão hostilizada do que na irrisignação do Agravante, modo pelo qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela postulada no presente recurso. Consoante precedente da Terceira Seção do STJ, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade. Exige-se que a formação de juízo seja calçado em prova inequívoca quanto à concretude do direito vindicado pela parte. Confira-se: “AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. (...) Dessa forma, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade, típico das cautelares. Agravo regimental provido. (AgRg na AR 3801/DF, 3ª Seção, Min. Rel. FELIX FISCHER, DJU 04/10/2007)”. (Sublinhei e grifei) Em face do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Oficie-se ao Magistrado da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, que preside os autos, para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo legal, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-

se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/08.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJTO  
 EXEQUENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(A)DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Remetam-se os autos à Contadoria Judicial deste Sodalício para que se manifestem sobre as alegações técnicas trazidas no documento de fls. 187/189. Por conseguinte, proceda-se a Contadoria Judicial com a atualização dos cálculos apresentados às fls. 172/180, com as alterações que entender pertinentes, SE FOR O CASO: objetivando, com isso, possibilitar possível homologação judicial. Feito isto, volvam-me conclusos para decidir sobre a exceção de pré-executividade ofertada, com posterior deliberação quanto a possível homologação dos cálculos judiciais a serem apresentados pela Contadoria desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.149/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4922/99 – 1ª VARA CÍVEL.  
 EMBARGANTE/APELANTE: AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA.  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO.  
 EMBARGADO/APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7655/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº. 94/94 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)  
 AGRAVANTE(S): JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIANA RAZERA GONÇALVES  
 AGRAVADO(A/S): MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E IGNEZ JACINTO QUIRINO  
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 RELATOR(A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 220 e as informações de fls. 225, noticiando a perda superveniente do objeto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso. Arquive-se com as cautelares de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10463/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.0249-8/10, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A.  
 ADVOGADO: DR. MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO: TOFFLER – CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A nova redação dada ao art. 522 do CPC pela Lei 11.187, de 19.10.05, não mais considera a conversão do agravo de instrumento em retido uma faculdade, consignando sua conversão em todos os casos em que não se detectar lesão grave e de difícil reparação, ressalvando apenas sua forma de instrumento naqueles casos de inadmissão da apelação e seus efeitos. O legislador da Lei nº 11.187/2005 tornou a modalidade retida de agravar como regra, em observância aos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, este alçado a patamar constitucional, conforme a Emenda nº 45/2004. Por isso, não há possibilidade de recurso contra a decisão de conversão. In casu, a decisão impugnada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, já que até aquela oportunidade o ora Agravante não tinha sido capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações. Percebo, ainda, salvo engano, que a documentação juntada nestes autos às fls. 173/178-TJ não foram objeto de análise pelo juízo de 1º grau. Com efeito, considerar tais documentos a fim de amparar qualquer modificação da decisão recorrida ensinaria na mais clara supressão de instância. De mais a mais, não antevejo que a decisão agravada tenha o condão de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação a justificar a interposição do presente recurso na forma de instrumento. Portanto, a hipótese é de conversão do agravo de instrumento em retido. Posto isto, converto o presente agravo de instrumento em retido. Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à distribuição para a baixa, com a subsequente remessa ao Juízo da primeira instância, onde será apensado aos autos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 21/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10161/10 (10/0080515-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 10.5882-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
AGRAVADO(A): IAT - INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE  
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10276/10 (10/0082217-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 5556-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
AGRAVANTE: AUTO POSTO LUSTOSA LTDA  
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10282/10 (10/0082249-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2.0032-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)  
AGRAVANTE: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MARLINDO LUIZ CORAZA E GILSON CORAZA  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**04)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1686/10 (10/0083624-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 958/03 - DA VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO - REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SANDRO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS- OSMAR LIMA CINTRA  
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO - AP-10871/10 (10/0083320-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 102272-1/08, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: REINALDO MOREIRA BARRETO  
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
APELADO: GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES  
ADVOGADO: JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>

Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
-----------------------------	--------------

**06)=APELAÇÃO - AP-10582/10 (10/0081148-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 3635-6/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO - AP-10588/10 (10/0081172-4)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 63374-5/07 DA UNICA VARA).  
APELANTE: JOAQUIM BANDEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO - ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO - AP-10556/10 (10/0081033-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº. 91845-2/09 DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: P.C.P. DA S.  
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO - AP-10838/10 (10/0082994-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 1880/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
APELADO: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-10539/10 (10/0080938-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº. 106993-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: AGENDA INFORMAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
APELADO: GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8477/09 (09/0070818-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 5850-5/06, DA 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PAPIROS COMÉRCIAL DE PAPÉIS - LTDA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
APELADO: VIVO S/A  
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTRO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

## Decisões/ Despachos Intimações às Partes

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 8494 (09/0070897-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO  
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 1545/95 da 1ª Vara Cível  
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS S/A – SANEATINS  
ADVOGADO: Osmarino José Melo  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro a Cota Ministerial de fls. 222/223. Posto isso, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de origem — 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte/TO –, a fim de que o representante do Ministério Público de 1ª Instância apresente, caso queira, em 05 (cinco) dias as contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos às fls. 201/205, tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência. Ultimada essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 10958 (10/0083757-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 6940/02 da 2ª Vara Cível  
APELANTE: MARIANO ALVES CORREA  
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e José Orlando N. Wanderley  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta por MARIANO ALVES CORREA, contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido na petição inicial para condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 18.919,75 (dezoito mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) ao ora apelado, a qual deverá ser corrigida segundo a tabela judicial e com a incidência de juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. O apelante, em síntese, nega a existência do débito pleiteado pelo ora apelado, sob o argumento de que tais valores jamais foram liberados em sua conta-corrente. Por fim, pleiteia a anulação da sentença recorrida e, conseqüentemente, seja determinado ao Juiz “a quo” que profira nova sentença, baseada nas provas cristalinhas existentes nos autos. Às fls. 219/224, o apelado apresentou contra-razões nas quais sustentou, preliminarmente, a intempestividade do presente recurso. No mérito, discorre sobre os princípios que regem os contratos. Ao final, requer o não-provimento do presente recurso, mantendo-se “in totum” a sentença recorrida. É o Relatório. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição da apelação cível é de quinze dias (art. 508, CPC), contados a partir da intimação da sentença que se pretende impugnar. Sabe-se, também, que se pode fazer a intimação das partes, quanto ao teor dos despachos, decisões e sentenças judiciais, por diversas maneiras (oficial de justiça, publicação pelo Diário da Justiça, aposição de “ciente” pelo advogado logo após o despacho, dentre outras). Conforme certidão acostada à fl. 205, a sentença recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no 2296, pág. 41, em 21 de outubro de 2009, considerado publicado em 23 de outubro de 2009. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 26 de outubro de 2009. O termo final do prazo se deu, pois, em 9 de novembro de 2009. No entanto, a presente apelação somente foi protocolada em 1º de dezembro de 2009, portanto, intempestiva. Posto isso, não conheço do presente recurso, por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7512 (08/0061892-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 371/02 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
APELADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Hélio Miranda  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO o pedido formulado pelo recorrente à fls. 195/197. Por conseguinte, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a apelada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos militares por ela representados na época da propositura da demanda e se estes foram abarcados pelo acordo entabulado entre Estado do Tocantins, Associações e Militares, sob pena de EXTINÇÃO. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas – TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10372 (10/0083120-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 13985-6/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADO: BRASIL ECODIESEL S/A  
ADVOGADOS: Alexandre lunes Machado, Cristiano Soares Rodrigues, André Chede Travassos, Luciana Maciel da Rocha Lins e Bianca Freitas  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Não há pedido expresso de liminar. REQUISITEM-SE as informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1650 (09/0072408-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Anulação nº 1242/02 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
REQUERENTE: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Germiro Moretti e ...  
REQUERIDOS: IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO  
ADVOGADO: Rivadavia V. de Barros Garção  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, nada a sanar ou suprir, o dou por saneado. Considerando que todos os elementos existentes no processo se mostram suficientes para o exame da pretensão almejada, o julgamento antecipado é de rigor, a teor do prescreve o art. 330, I, da legislação adjetiva civil. Nesse sentido: “Na ação rescisória, como nas demais demandas, inexistindo produção de prova no curso da demanda, sendo o processo julgado de forma antecipada, não há necessidade de abrir-se prazo para que as partes apresentem razões finais ou memoriais, conforme decidiu a Seção”. Diante dos fundamentos acima expostos, por evidenciar que os autos comportam o julgamento antecipado da lide, a teor do inciso I do artigo 330 do CPC, prescindindo da produção de outras provas, bem como da apresentação de razões finais (art. 493, CPC), DÊ-SE vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça para a colheita do parecer. Publique-se e intímem-se as partes deste despacho. Palmas – TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

## Acórdãos

### APELAÇÃO CÍVEL - AC-6736/07 (70/057906-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada- Cível da Única Vara).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros.  
APELADO: WALMY LÚCIO SILVA E CERÂMICA REALINO LTDA.  
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CAUTELAR INOMINADA. FEIÇÃO EMINENTEMENTE DE FUNDO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NOME DA LIDE PRINCIPAL E SEU FUNDAMENTO. EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE NEGATIVAÇÃO. IRRELEVANTE A INDICAÇÃO DO NOME DA LIDE PRINCIPAL E SEU FUNDAMENTO NA PETIÇÃO INICIAL [ART. 801, III, DO CPC], DIANTE DO AFORISMO “DA MIHI FACTUM DABO TIBI JUS”, NA CONSIDERAÇÃO DE QUE, O PROVIMENTO JURISDICCIONAL BUSCADO, MAIS SE AFEIÇA A MEDIDA DE FUNDO, QUE, NECESSARIAMENTE, AÇÃO ACAUTELATÓRIA. A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO INIBE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANTO MAIS QUANDO A DÍVIDA, SEQUER, É OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL. ENTRETANTO, QUANDO NÃO SE TRATA O BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, MAS DE EMPRESA PRIVADA, A PRÉVIA COMUNICAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO DE NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 3º, DO CDC. A CONFISSÃO DA DÍVIDA, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS, QUE, PARA SUA INCLUSÃO DEPENDE, COMPROVADAMENTE, DA PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO NEGATIVADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 6.736/07, originária da Comarca de Cristalândia-TO, em que figuram como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como apelados, WALMY LÚCIO SILVA e CERÂMICA REALINO LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Foram vencedores os votos da lavra dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como MARCO VILLAS BOAS (Revisor). O Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal), conheceu do Apelo e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar integralmente a sentença de primeiro grau e extinguir, sem julgamento do mérito, a presente Ação Cautelar Inominada. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8074/08 (08/0067123-6) EM APENSO AC-8073/08 (08/0067123-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 2534/05 - 3ª Vara Cível).  
EMBARGANTE/ APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Almir Sousa de Faria e outros.  
APELANTE: ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA.  
ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro  
RELATOR: JUIZ Nelson Coelho.



**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO — APELAÇÃO — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ACÓRDÃO QUE NÃO APRESENTOU OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE — RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em omissão ou contradição em Acórdão que julgou consoante às alegações apresentadas durante o decorrer do processo, decidindo com clareza e precisão, fundamentando as decisões necessárias ao deslinde da controvérsia, e encontrando motivação suficiente para solucionar a lide. No caso concreto a ora Embargante concordou com a r. sentença apelada, inclusive requerendo a manutenção do decisum singular na íntegra em suas razões, deixando de suscitar no apelo a questão de fixação de honorários, aventada nestes Embargos Declaratórios, afrontando o art. 503, do CPC, o qual determina que "A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer". Assim sendo, uma vez que não se encontra presente no v. acórdão equívoco a ser sanado, não merece provimento o recurso de embargos de declaração. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação Cível em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A e embargada ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 12 de maio de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 8788 (09/0074017-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Embargos do Terceiro nº 76670-4/06 da 2ª Vara Cível).

APELANTE: PÉRICLES ALVES COSTA E OUTROS

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

APELADO: VANDERLEY DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REJEIÇÃO. POSSE DE IMÓVEL APÓS HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM AÇÃO DE DIVÓRCIO. BENFEITORIAS. MÁ-FÉ DETECTADA. INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. OS EMBARGOS DE TERCEIROS QUE TEM POR OBJETIVO DE INDENIZAÇÃO, POR PARTE DOS FILHOS, RELATIVAMENTE A BENFEITORIAS REALIZADAS EM IMÓVEL, CUJA PROPRIEDADE FOI TRANSFERIDA AO CÔNJUGE VARÃO, EM ACORDO HOMOLOGADO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, DEVEM SER REJITADOS, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA. VERIFICANDO-SE QUE NO ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO DE DIVÓRCIO FOI CONCEDIDO PRAZO PARA A PERMANÊNCIA DOS FILHOS E DA EX-MULHER NO IMÓVEL, TENDO ESTE SIDO DESCUMPRIDO, COMPROVA-SE A MÁ FÉ DAQUELES. EM CASO DE MÁ-FÉ, SOMENTE AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS SERÃO RESSARCIADAS. CONSTATANDO-SE QUE TAL SITUAÇÃO FOI ABRANGIDA PELA COISA JULGADA, NÃO SE JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO IMÓVEL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.788/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes PÉRICLES ALVES COSTA e outros e, como apelado, VANDERLEY DE SOUZA COSTA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

**APELAÇÃO – AP-9012/09 (09/0074974-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização nº 3.8505-9/07 DA 2ª Vara Cível).

APELANTE: CHARLES FRANCISCO BONFIM E OUTROS.

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado.

APELADO: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Lorena Rodrigues Carvalho Silva.

APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Sérgio Fontana.

APELANTE: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Lorena Rodrigues Carvalho Silva.

APELADO: CHARLES FRANCISCO BONFIM E OUTROS.

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - "COMPETÊNCIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, PROCESSAMENTO, JULGAMENTO, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO PATRIMONIAL, DECORRÊNCIA, ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUSÃO, PROCESSO EM CURSO, AUSÊNCIA, SENTENÇA, MOMENTO, PROMULGAÇÃO, EMENDA CONSTITUCIONAL. O Tribunal, por maioria, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 22, nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional no 45/04." Vencido, em parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que propunha que o enunciado se encerrasse no vocábulo "empregador". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 02.12.2009." (STF, PSV 24 / DF, PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE, Relator: Min. GILMAR MENDES, J. 02/12/2009, Órgão Julgador: Tribunal

Pleno). SENTENÇA ANULADA E A CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALMAS-TO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, e louvando-me do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para ANULAR a sentença de primeiro grau e determinar a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. O Dr. Sérgio Fontana advogado da Apelada Celtins fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO – AP-9871/09 (09/0078029-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: Ação de Embargos á Execução nº 2.5697-2/09 da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso.

APELANTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: Marcellia Aguiar Barros Kisen.

APELADO: BASF S/A.

ADVOGADO: Henrique Junqueira Cançado.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INCABÍVEL A ANÁLISE DE DOCUMENTO JUNTADO APÓS A INICIAL E A CONTESTAÇÃO. DUPLICATA. ENDOSSO EM PRETO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. POSSIBILIDADE. EXCESSO DE PENHORA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE INDICAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL E AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITADO. REGULARIDADES SANÁVEIS. - Inaceitável a pretensão do apelante de apresentar documentos importantes em sede de alegações finais, surpreendendo o ex adverso, tal possibilidade é admitida somente quando se quer demonstrar fatos novos, ocorridos depois dos articulados, ou ainda para contrapor os documentos já acostados ao processo, o que não ocorreu na espécie. - O direito creditício decorre meramente do endosso. Com o endosso, nasce para o endossatário o direito ao crédito representado no título, porque é o meio pelo qual o título é transferido. - Incabível a irrisignação do apelante quanto ao excesso de penhora, uma vez que o mesmo não ofertou outro bem passível de penhora, senão o título de dívida pública. - A falta de indicação de depositário fiel e a não avaliação do bem constritado no termo de penhora não invalida o ato, mas constitui-se em irregularidades formais, sanáveis.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 9890 (09/0078084-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação Declaratória de Insolvência Nº 7372/05 DA 2ª Vara Cível)

APELANTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo

APELADO: ONESINO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA. APLICAÇÃO DA MP 2.172-32/2001. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 401, DO CPC. AUSÊNCIA DE BENS SUSCETÍVEIS À PENHORA. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA QUE SE IMPÕE. A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.172-32/2001 SOMENTE SERÁ CABÍVEL QUANDO O PREJUDICADO DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. VERIFICANDO-SE QUE A PARTE TEVE TODAS AS POSSIBILIDADES DE SE MANIFESTAR E PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA, MORMENTE QUANDO SE PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 401, DO CPC, EXCLUINDO-SE, PORTANTO, A PROVA TESTEMUNHAL. CONSTATANDO-SE QUE NÃO HÁ BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA, É LÍCITA A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.890/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER e, como apelado, ONESINO PEREIRA SOARES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10002 (09/0078656-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Monitória Nº 2631-1/05 da 5ª Cível)

APELANTE: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.

APELADO: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros.

APELANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros.

APELADO: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E IMPROVIMENTO DO SEGUNDO. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. SENTENÇA DE EFICÁCIA CONDENATÓRIA. ARBITRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. CONCILIAÇÃO. DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS O PRAZO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. PRECLUSÃO. PRAZO CONCEDIDO PARA ACORDO ENTRE AS PARTES. EM SE TRATANDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, A QUAL SERÁ SEMPRE DOTADA DE EFICÁCIA CONDENATÓRIA, CORRETO O SEU ARBITRAMENTO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. VERIFICANDO-SE QUE OS DOCUMENTOS FORAM JUNTADOS APÓS O PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS, OPORTUNIDADE EM QUE O EMBARGANTE APRESENTA SUA DEFESA, HÁ DE SE RECONHECER A INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO, MORMENTE PORQUE O PRAZO CONCEDIDO PELO JULGADOR DIZIA RESPEITO, TÃO-SOMENTE, A UMA POSSÍVEL CONCILIAÇÃO, A QUAL NÃO FOI EMPREENDIDA ENTRE AS PARTES.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.002/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante e apelado NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR e FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10354/10 (10/0082920-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 1.2728-9/10 da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO).

AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO - MÁRCIA COSTA REIS.  
ADVOGADO: Keyla Márcia G. Rosal.

AGRAVADO(A): Decisão de fls. 128/129.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – RECURSO NÃO PROVIDO. - Deve-se indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento se não demonstrado os requisitos para a sua concessão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10456/10 (10/0080497-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Indenização nº 3583/02 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: JOSE EVARISTO DA SILVA.

ADVOGADO: Erika P. Santana Nascimento.

APELADO: PRO-SAUDE/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Hedson de Moura Lima.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVA PERICIAL QUE RECONHECE O PROCEDIMENTO CORRETO ADOTADO PELO MÉDICO. AFASTADO O NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO. RECURSO IMPROVIDO. - Em sede de responsabilidade civil do Estado, prevalece em nosso ordenamento jurídico, por imperativo constitucional (art. 37, § 6º), a teoria objetiva, segundo a qual basta a simples comprovação do fato danoso e a relação de causalidade entre esse e as lesões irrogadas para acarretar a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos. - Da análise do conjunto fático probatório espera-se que se confirme o próprio dano, além do nexo causal entre o dano e o ato administrativo, realizado in casu, por seu agente público, prescindindo a apreciação dos elementos subjetivos (dolo e culpa estatal). Não há como se assegurar a responsabilidade do Estado ante a não demonstração de imperícia ou negligência médica ou a falha no atendimento médico prestado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. O Dr. Bruno Nolasco Procurador do Estado, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10485/10 (10/0080721-2) EM APENSO A AP-10484/10 (10/0080720-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 25452-3/07).

APELANTE: TOC- AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: Eder Mendonça DE Abreu e Outro.

APELADO: IVAN SANTOS VOLPATO.

ADVOGADO: Maria de Fátima Neto.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** CAUTELAR INOMINADA. INCIDENTE DE FALSIDADE DE DOCUMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO. LAUDO GRAFODOCUMENTOSCÓPICO QUE ATESTA A FALSIDADE. IMPUGNAÇÃO FORA DO PRAZO. NOME COM REGISTRO NO SERASA. ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo, à parte contra quem foi produzido o documento, suscitar-lo na contestação ou no prazo de dez (10) dias contados da intimação. - A impugnação ao laudo pericial ou requerimento de produção de nova perícia deveriam ter sido apresentados no prazo para manifestação sobre a perícia, passado este momento, restou caracterizada a preclusão do direito de praticar o ato processual, por força do disposto no art. 183, do CPC, restando demonstrada a irregularidade formal e material ligada ao título, correta a sua desconstituição e a conseqüente exclusão do nome do apelado dos cadastros restritivos de crédito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em substituição, ratificou a revisão, em sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/Despachos**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6.467/10 (10/0083970-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

T. PENAL: ART. 155 § 4º IV DO CPB

PACIENTE: WESLEY DIAS DA SILVA

DEF. PÚBLI. FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de WESLEY DIAS DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante que o Paciente preso em flagrante em 04/03/2010, por ter furtado uma máquina de lavar carros. Sustenta que a decisão que mantém o Paciente preso não observou as disposições do art. 312 do CPP, vez que a circunstância exposta pelo Magistrado singular mostra-se inidônea para justificar a segregação por não ter fundamentado a prisão em fatos concretos. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 54/55. Relatados, decido. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 54/55 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6.402/10(10/0083252-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06, E ART. 14 E 16, INC. I DA LEI 10.826/03

IMPETRANTE: HAGTON HONORATO DIAS

PACIENTE: ALEX MOREIRA DIAS

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por HAGTON HONORATO DIAS, em favor de ALEX MOREIRA DIAS, sob

a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO. Diante da ausência de pedido de liminar, determinei a notificação da autoridade Impetrada para prestar as informações que julgar necessária. A autoridade impetrada prestou informações à fls. 58. Relatados, decido. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, juntada à fls. 58 dos autos, este menciona que o Paciente foi posto em liberdade na data de 02/06/2010. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 15 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6341/10 (10/0082670-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 92).  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: SAMUEL DE SOUZA AMARAL.  
DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DA LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - Verificando os autos, notam-se presentes os pressupostos e fundamentos para decretação da prisão cautelar do Paciente, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciados a ausência de dúvidas quanto aos indícios suficientes de autoria e prova de materialidade. 2 - A forma que fora encontrado a substância entorpecente, e a prisão em flagrante do Paciente onde tentou livrar-se das drogas, restou demonstrado que o mesmo poderá vir a ocasionar desta forma intranquilidade no meio social a justificar a prisão cautela. 3 - O simples fato de o Paciente possuir requisitos que lhe favoreçam, como bons antecedentes e residência fixa, por si só, não são motivos para inibir a sua segregação, pois devem ser considerados os requisitos do artigo 321. 4 - Por maioria, denegou-se a ordem."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6341/10, onde figura, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, SAMUEL DE SOUZA AMARAL e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu oralmente em razão de não ter visto nenhum fato concreto apontado no sentido que possa inviabilizar a concessão da ordem e, ante a falta de fundamentação na decisão do Magistrado que proíbe a liberdade de ir e vir do cidadão, concedeu a ordem. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2010. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 9717/09 (09/0077478-9)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 150/03 DA VARA ÚNICA)  
T. PRNAL: ART. 157 § 2º, INCINSO, C/C ART. 61, INCISO II, ALINEA "C" AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE SOUZA  
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
EMBARGANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 131/132  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU QUE NÃO SE ENTREVISTOU RESERVADAMENTE COM O SEU DEFENSOR ANTES DE SER INTERROGADO – DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 185 DO CPP – NULIDADE PROCESSUAL. 1 – A redação do § 5º do artigo 185 do Código de Processo Penal (introduzida pela Lei nº 11.900/2009) impõe que em qualquer modalidade de interrogatório o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor. A não observância dessa formalidade gera nulidade processual. 2 – Recurso de apelação provido para anular o processo no que se refere ao interrogatório do réu, ficando mantida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9717, da Comarca de Novo Acordo, onde figura como apelante Antônio Carlos Correia de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 23 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir do Termo de Audiência de folhas 79/81, no que se refere ao interrogatório do réu, ficando mantida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6303/10 (10/0082302-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 217-A DO CPB (FLS. 44)  
IMPETRANTE: AILSON BEZERRA RODRIGUES  
PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES ANDRADE  
ADVOGADO: AILSON BEZERRA RODRIGUES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ESTUPRO - PRISÃO TEMPORÁRIA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PERDA DO OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO PREJUDICADO. Considera-se prejudicado o pedido de revogação da prisão temporária se tal prisão não mais subsiste, encontrando-se o paciente preso em razão de custódia preventiva decretada em seu desfavor. Precedentes do STJ. Pedido julgado prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6303/10, onde figuram como Impetrante AILSON BEZERRA RODRIGUES e, como Impetrado, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 08/06/2010, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, votou pela prejudicialidade da ordem, vez que o paciente encontra-se preso em virtude de prisão preventiva, motivo diverso daquele que justificou a sua temporária. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR Nº 3985/08 (08/0069272-1)**

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1496/1499 (DENÚNCIA Nº 6855-8/08 – 4ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11343/06  
EMBARGANTE/APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
ADVOGADO: HUGO MOURA  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1496/1499  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA - TESE AFASTADA – REAL PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA – INADIMISSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 619, DO CPP – EMBARGOS IMPROVIDOS. Não houve contradição quanto à análise da tese de negativa de autoria sustentada pelo embargante, mas sim seu completo afastamento, uma vez que se confirmou nos autos tanto a materialidade, quanto a autoria do crime, mostrando-se acertada a condenação imposta. Assim, consoante disposto no artigo 619 do Código de Processo Civil, sendo a finalidade dos embargos de declaração a de suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, e em não sendo constatados tais vícios, a rejeição do recurso, que na verdade pretende a modificação da decisão embargada, é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificados, na sessão realizada no dia 08/06/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma Sra Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6177/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3104/04 - RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO(A): JOSÉ CÉSAR FILHO  
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal (ff. 195/196, 196/200, 202/203), que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 3104/04, impetrado por JOSÉ CÉSAR FILHO, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 207/227), que além de restar caracterizado o fenômeno da prescrição, estatuído no artigo 23, da Lei nº 12.016/09, ocorre ainda divergência em dissídio jurisprudencial ao reconhecer o direito líquido e certo do impetrante, afrontando, inclusive, a antiga Lei nº 1.533/51, e a atual, Lei nº 12.016/2009. Conforme certidão (ff. 233), não houve contrarrazões. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. A divergência jurisprudencial ensejadora de conhecimento do Recurso Especial deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. A demonstração do dissídio jurisprudencial impõe avaliar se a solução da decisão recorrida e dos paradigmas assentaram-se nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. Em análise, verifica-se que a decisão do Pleno considerou inaplicado a decadência entendendo que, no caso em tela, se trata de obrigação de trato sucessivo, estando assim em consonância aos preceitos jurisprudenciais. Contudo, não se verifica configurado afronta de dispositivo legal ou divergência na aplicação ao direito líquido e certo do Impetrante na forma da antiga Lei nº 1.533/51 e da atual, Lei nº 12.016/09, na qual estatui o Mandado de Segurança. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 07 do STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

276ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2211/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5038-2/0 (4047/09)  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaração de Inexistência de Débito  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Drª. Teresa Pilla Fabrício e Outros  
Recorrido: Moisés Antônio da Silva  
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2212/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9781-0/0 (3877/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Lindomar Alves da Cunha  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9775-7/0 (3871/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Gerça Barbosa de Sousa  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7063-2/0 (3906/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Raimundo Pinto Ferreira  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz José Maria Lima

#### RECURSO INOMINADO Nº 2215/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9782-0/0 (3878/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Regivaldo Nunes Carvalho  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2216/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9780-3/0 (3876/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Robeilson Ferreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 14 DE JUNHO DE 2010:

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2141/09

Referência: 2009.0002.0817-0/0 (Indenização por Danos Materiais e Morais)  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Neto  
Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi  
Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO DECLARADO INTEMPESTIVO - PRAZO EM DOBRO - PRERROGATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Em sede de juizado especial, não se admite recurso das decisões interlocutórias. No entanto, ante a flagrante ofensa a direito líquido e certo do impetrante, que teve seu recurso declarado intempestivo sem que a magistrada singular observasse a prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública, conforme previsão expressa da Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e Lei nº 1.060/50; 2. Tendo sido o Defensor intimado em 22/09/2009, o termo final para a interposição do recurso foi 13/10/2009; 3. Concessão da segurança por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2141/09, em que figura como Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Impetrado Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conceder a segurança para determinar o regular processamento do recurso inominado. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 1748/09 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 15.269/08  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrentes: Adolpho Rodrigues Borges Júnior e Thamires Rodrigues Blois  
Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos  
Recorrida: Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins, previsto em lei. Publique-se e Intime-se. Palmas , 14 de junho de 2010."

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 1939/09 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra  
Recorrido: Fábio Aires Manduca  
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins, previsto em lei. Publique-se e Intime-se. Palmas, 14 de junho de 2010."

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 1950/10 (JECC - Guaraí-TO)

Referência: 2009.0001.2405-7/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: João Rodrigues Coelho  
Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas, 14 de junho de 2010."

#### RECURSO INOMINADO Nº 1981/10 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2029/04  
Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de veículos  
Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros  
Recorrido: José Geraldo Lago

Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III do Diploma Processual Civil, hei por bem homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado aos autos, para que surta seus efeitos legais, o que faço para extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, coma as cautelas legais devidas. Custas e honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010."

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Criminal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

**AUTOS: 174/2003 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor do Fato: Fábio Barreira Costa  
 Vítima: Justiça Pública

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o Autor do Fato FÁBIO BARREIRA COSTA, vulgo "FABINHO", brasileiro, devidamente qualificados nos autos, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir transcrita: "Ante o exposto, considerando inadequado o processamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, no rito dos juizados, bem como entendo que falta justa causa para o exercício de futura ação penal, considerando a atipicidade do crime narrado, ante a inexistência de prova de álcool no sangue, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 3º e 395, II e 397, III do CP. Sem custas. P.R.I. Almas, 16 de Junho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

**AUTOS: 042/1996 – AÇÃO PENAL**

Sentenciado: Adélio Ribeiro Pinto

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o sentenciado ADÉLIO RIBEIRO PINTO, brasileiro, devidamente qualificado nos autos supra, intimado da r. sentença a seguir transcrita: "Sentença, Analisando os presentes autos e em face da certidão de fls. 10 o réu era menor de 21(vinte e um anos) ao tempo do crime o que resulta na falta de justa causa do prosseguimento da presente ação penal com base no artigo 115 c/c artigo 109, I, CP, pois o dia da ação penal foi 30/08/96 e seu nascimento em 19/9/75. Ante o exposto arquivem-se o feito. P.R.I. Almas, 06 de Agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular.

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

##### EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: os executados EDSON ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, cnpj/mf 01.744938/0001-89, e seu co-responsável EDSON ROCHA DE OLIVEIRA, cpf n. 218.877.481-72 e VALTER GOMES DA SILVA, cpf n.530.473.031-34, todos atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0002.2777-8, que lhes move A FAZENDA NACIONAL, referente à CDA nº 32612687-2, no valor de R\$6.655,01 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) – em 20.03.2001; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...."

##### EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: COMERCIAL DE PETROLEO TALISMA LTDA, cnpj n. 04.601.450/0001-90 e ainda o sócio administrador da executada CELIO EVANGELISTA CHAVES, cpf n. 246.179.971-72, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível as Ações de EXECUÇÃO FISCAL nºs 2007.0004.1653-1 e 2009.0006.6541-4 que lhes move O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, referente às CDA's nºs 170000026955, 170000029078 e 170000791768, nos valores de R\$1.822,59 (em 27/03/2007) e R\$4.495,50 (em 05/11/08), respectivamente; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento das importâncias retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvora

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0010.7261-5 – DEPÓSITO**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/GO 2.868  
 Requerido: W. da M. M.  
 Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foi encaminhada Carta Precatória para Citação do requerido ao Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi / TO, devendo para tanto, diligenciar junto aquele Juízo, visando o acompanhamento e cumprimento do ato deprecado.

**AUTOS N. 2009.0005.6152-0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE.**

Requerente: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Agropecuária Guarani Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Considerando o transcurso do pedido de suspensão (fl. 508), intime-se o requerido para manifestar quanto à efetivação de eventual acordo. Prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente que, transcorrido o prazo acima, e não havendo a juntada do termo de acordo, será proferido julgamento de plano. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada, ...".

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

##### DESPACHO

Fica o Advogado da Parte autora intimada do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2010.0001.9330-3**

Ação: Reintegração de Posse

Autor: Deusulina dos Reis Pereira Mendes

Adv. Dr. Sandro Rogério Ferreira. OAB/TO 3952

Réu: Abdnego Fernandes da Silva

Despacho às Fls. 16: "Concedo novamente oportunidade para a parte requerente emendar a inicial em dez dias, apresentando comprovante de entrega da notificação extrajudicial, sob indeferimento da inicial. Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

### Vara Criminal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ TAVARES DE CARVALHO, brasileiro, casado nascido em 18.01.39, filho de Afonso Tavares de Sousa e Odete Lopes de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 141/97, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao casos in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Baldur Rocha Giovanni. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010. eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Baldur Rocha Giovanni Juiz Substituto

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS: 2008.0002.6178-1/0**

Ação:Execução

Exequente:Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr.Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executados: Arturino Maione Oliveira Neto e sua avalista Silvana da Silva Santos Oliveira

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.63 a seguir transcrito:" I-Defiro o pedido de fl.61, visto que já foram cumpridas todas as formalidades previstas no art. 685 do CPC, para tanto, designo o dia 03/08/2010, às 16:00 horas, no átrio deste para realização da primeira praça do bem penhorado à fl.55, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 03/09/2010, às 16:00 horas, para a realização da segunda praça, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor do maior ofertado, desde que não seja por preço vil. II-Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do art. 687 do CPC, observando-se o art.686 do CPC. Após deverá juntar aos autos, cópia da publicação. Acautele-se a Secretaria ao elaborar o Edital para observar os requisitos exigidos no art.686 do CPC. III- Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se". Araguaína-TO, 25 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

**02-AUTOS:2006.0006.5710-7/0**

Ação:Anulatória

Requerente:Raimundo da Rocha Nunes

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº2022

Requeridos:Kely Cristina Nunes e outros

Advogado:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº2096-B

Requeridos:Valderi Miguel Gomes e outra

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação da decisão de fls. 159/164 – Parte dispositiva:” POSTO ISTO, REJEITO AS PRELIMINARES, pelos fundamentos jurídicos já apontados e designo a data de 12 de julho do ano de 2010, às 16:00 h, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se, sendo o Representante do Ministério Público pessoalmente. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 25 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

**03-AUTOS:2006.0000.2549-6/0**

Ação:Anulatória

Requerente:David Campos Alves

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requeridos:Marcos César Rosa Pereira e Almira Henrique Pereira

Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes- OAB/TO1.600-B

Requerido:JK Pneus Ltda

Advogado: Dr. Mário César Penteadó – OAB/SC 10947 e Marciu Elias Friedrich – OAB/SC 14009

Finalidade – Intimação do despacho de fls.784:”Remarco a audiência designada às fls.778 para o dia 30/06/2010, às 16:00 hs. Renove-se os atos ali designados.” Araguaína, 04/06/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0002.0738-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciada: Sigisnany Oliveira Neres

Advogado da denunciada: Doutor Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado a, no prazo de 48 hs manifestase acerca dos documentos juntados às fls. 115/199 dos presentes autos. (certidão cartorária e laudo pericial).

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

**PROCESSO Nº: 12.695/04**

REQUERENTE: J. C. DE A.

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/2.096-B

REQUERIDO: J. C. M. M.

ADVOGADO: DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 2026

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 89/91), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: “ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para deferir a guarda da menor a sua genitora, confirmando a decisão liminar proferida à fl. 12. Transitada em julgado certificado nos autos, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vandrê Marques e Silvas, Juiz de Direito Substituto”.

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

**PROCESSO Nº: 13.894/05**

REQUERENTE: M. L. A.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO.2119-B E

EDSON PAULO LINS JUNIOR - OAB/TO 2901

REQUERIDO: A. M. A.

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 110/116), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 226 & 3º, da CF/88 c/c art.334, incisos II e III, do CPC c/c art. 1.725 do CC c/c o enunciado nº 380 da súmula do e. STF, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Declaro a existência da união estável havida entre a autora, Maria Luciana Alves, e o réu Afrisio Maciel Aguiar, no período de 1º de janeiro de 2000 até 30 de junho de 2003 e a declaro dissolvida. Determino a avaliação judicial e a partilha do bem imóvel havido na constância da união estável, localizado na Rua 13 nº 16, It. 13, da quadra 15, situado no Residencial Patrocínio. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Ofício-se o CRI competente, a fim de que seja averbada à margem do imóvel acima descrito a referida partilha. Condenoo réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspensão o pagamento com base no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se os competentes mandado de avaliação e formal de partilha e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass)José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

**Nº DOS AUTOS: 14.164/05**

NATUREZA: DISSOLUÇÃO E SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: Z. N. L.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO.219-B

REQUERIDO: F. F. M.

ADVOGADA: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 67/69), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: “ISTO POSTO, julgo procedente a ação para reconhecer a existência de União Estável entre autora e réu, no período de 14 de novembro de 1.997 até 27/07/2005. Em consequência, determino que os bens sejam partilhados, da seguinte forma: a) a casa deverá ser avaliada e vendida, partilhando-se o produto da venda, caso uma das partes não se interesse pela compra da meação da outra; b) A moto BIZ ficará com a autora, devendo a autora reembolsar o equivalente a 50% do valor ao requerido; c) O dinheiro da venda do ágio do automóvel, no importe de R\$ 4.000,00, deverá ser corrigido desde a separação e o réu deverá reembolçar a metade do valor para aquela, descontando o valor de 50% da moto BIZ-valor da época da separação (R\$ 3.000,00-estimativa), que também deverá ser corrigido. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO., 07/01/2010 (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 067/97, requerido por TAINÁ DO NASCIMENTO em face de VALMIR LOPES DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da autora, Sra. Maria de Jesus Cardoso do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: “Intime-se a genitora do autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 025/96, requerido por MARCO AURÉLYO COSTA em face de MAURILIO BATISTA DE OLIVEIRA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da autora, Sra. GLACY ROSSANA FERREIRA COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: “Intime-se a genitora do autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 229/00, requerido por MARCOS VINICIUS DA SILVA CAMPOS em face de OCIMAR PEREIRA DE SOUSA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da autora, Sra. Angiolina da Silva Campos, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: “Intime-se a genitora do autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 148 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2010.0001.7691-3/0, requerido por JANE ARAÚJO BARROS em face de JULIANO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, profissão e endereço desconhecidos, registro de casamento nº 27883, fl. 083, Livro B-0094, do CRC de Taguatinga-DF., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 28/09/10, às 15:30 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – To., 19 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os(as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**AUTOS: 2007.0.7672-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: Vandira Fernandes Rodrigues

Advogada: Drª. Eliania Alves Faria Teodoro, Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Drª. Ana Cláudia Cruz dos Anjos.



DESPACHO: Intime-se a Inventariante para em 48:00hs dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2010.0000.8808-9/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: G. d S. L.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Requerido: G. C. V.  
FINALIDADE: Intimar procurador da parte autora, para recolher as custas no prazo legal.

##### **AUTOS: 2009.0008.3794-0/0**

Ação: Interdição  
Requerente: M. de N. D. A  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Requerido: C. D. A  
FINALIDADE: Intimar procurador do autor, para que no prazo de 10 dias informe o endereço do requerido para nova designação de audiência.

##### **AUTOS: 2010.0002.4001-8/0**

Ação: Inventário  
Requerente: E. G. das S.  
Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs  
Requerido: M. G. da S  
FINALIDADE: Intima-se procuradora do autor, para que emende a inicial no prazo legal atribuindo novo valor a causa, pois este está muito aquém do mor ofertado.

##### **AUTOS: 2010.0000.8729-5/0**

Ação: Guarda  
Requerente: D. D. dos S.  
Advogada Dr. Carlos Eurípides Gouveia Aguiar  
Requerido: L. F. M. J e L. P. B  
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da L. B. M. à avó paterna, D. D. dos S., com o fito de regularizar uma situação já existente, mediante termo de compromisso. Concedo benefícios da assistência judiciária. Desde já, determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar que a menor encontra-se inserida. Determino a citação da parte requerida, devendo a ré ser encontrada no endereço exarado às fls. 17, para os termos da presente e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 1º de junho de 2010. Ass. (João Rigo Guimarães). Juiz de Direito em substituição.

##### **AUTOS: 2010.0002.6884-2/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: I. V de S.  
Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade  
Requerido: I. B. de S.  
FINALIDADE: Intima-se procurador para que no prazo de 10 dias, assine a petição inicial

##### **AUTOS: 2007.0009.4472-4/0**

Ação: Execução de Sentença  
Requerente: I. P. R.  
Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite  
Requerido: J. C. R  
FINALIDADE: Intimar a parte autora, para que no prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão de fls. 49 verso (a parte requerida não foi localizada no endereço descrito na inicial, e segundo vizinhos está em local não sabido, deixando assim o oficial de proceder a intimação).

##### **AUTOS: 2009.0000.5039-8/0**

Ação: Inventário  
Requerente: A. L. S. O.  
Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite  
Requerido: Esp. de C. S. B  
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

##### **AUTOS: 2009.0001.7594-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: K. R. O. B  
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite  
Requerido: L. L. de B. e R. S. B  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Determino que os documentos do falecido sejam entregues imediatamente ao autor, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

##### **AUTOS: 2009.0007.2308-2/0**

Ação: Modificação de Guarda  
Requerente: A. C. L. dos S.  
Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte  
Requerido: A. C. M

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, para todos os termos da reconvenção apresentada pelo requerido, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias.

##### **AUTOS: 2008.0006.3821-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: Y. L. R  
Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Ayres OAB/MG 115.443  
Requerido: C. D. L. R  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 535, I, do CPC, dando parcial provimento aos Embargos Declaratórios arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, os honorários do advogado da embargante pelas razões supra mencionadas. P. R. I".

##### **AUTOS: 2010.0003.0328-1/0**

Ação: Separação Consensual  
Requerente: D. P. M. da S.  
Advogado: Dr. Fhelipe Alexandre Carvalho Bittencourt  
Requerido: E. A. da S.  
FINALIDADE: "Intimar procurador da parte requerente para que no prazo de 10 dias, assine a petição inicial nos termos do art. 1.120 CPC. E ainda ratifique o valor dado à causa, devendo constar como sendo a soma das 12 prestações mensais do valor dos alimentos, sob pena de indeferimento da petição inicial".

##### **AUTOS: 2009.0008.4916-7/0**

Ação: Separação de Corpos  
Requerente: D. M. da S. A  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
Requerido: P. R. R. A  
FINALIDADE: Intimar advogado do autor para que manifeste-se acerca da contestação apresentada pelo requerido no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2006.0001.9293-7/0**

Ação: Alimentos  
Requerente: M. O. da S. L  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Requerido: L. A. C. L  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado pelas partes às fls. 32, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

##### **AUTOS: 2006.0000.5481-0/0**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: I. de D. no B.  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, determino a sua EXTINÇÃO sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

##### **AUTOS: 2009.0008.4916-7/0**

Ação: Separação de Corpos  
Requerente: D. M. da S. A  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
Requerido: P. R. R. A  
FINALIDADE: Intimar advogado do autor para que manifeste-se acerca da contestação apresentada pelo requerido no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2006.0000.2618-2/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: J. B. de A.  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Requerido: M. S. R. S  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, uma vez que não promoveu impulso processual para dar o regular andamento ao processo, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

##### **AUTOS: 2007.0003.0722-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: E. P. de S.  
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz  
Requerido: V. S. A  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

##### **AUTOS: 2008.0010.8392-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: N. G. R.  
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior  
Requerido: A. R. C. e S.  
FINALIDADE: "Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 49 (endereço não localizado).

**AUTOS: 2007.5.2628-0/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato com Alimentos  
Requerente: L. O. O.

Advogada: Dr. José Carlos Ferreira  
Requerido: J. F. de M.

DESPACHO: "Intima-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito."

**AUTOS: 2007.5.2630-2/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos  
Requerente: L. O. O.

Advogada: Dr. José Carlos Ferreira  
Requerido: J. F. de M.

DESPACHO: "Intima-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito."

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 047/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0003.1862-9**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DE JESUS E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 69-"I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o réu, por precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. III - Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0001.8877-6**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JUCILENE GONÇALVES

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

DESPACHO: Fls. 35-"I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se, por mandado, o município requerido, na pessoa do Prefeito Municipal, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. III - Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0010.0823-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: EMBALE EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 77-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.9018-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: EDITE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADOS: ELISA HELENA SINE SANTOS E CARLOS EURÍPEDES GARCIA AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 60/63-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0003.1803-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: COMERCIO E LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHARES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

SENTENÇA: Fls. 125-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação (CDA n 14.6.06.002685-05) e anulação do débito fiscal, conforme dispõe art. 26 da Lei nº 6830/80 (CDA n 14.2.06.000546-97). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R\$1000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.8985-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: WENCESLAU TADEU DE QUEIROZ

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

SENTENÇA: Fls. 64/67-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0001.7539-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: NORTENGE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

SENTENÇA: Fls. 122-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 037/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - Nº 2007.0010.6694-1/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público do Estado do Tocantins: Dr. Rodrigo Grisi Nunes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Diante do requerimento formulado pela i. representante do Ministério Público, de julgamento antecipado da lide, intime-se o réu para que se manifeste se tem interesse na produção de provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 24 de maio de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AÇÃO Nº:262/2004**

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: CERÂMICA ALMEIDA LTDA

REQUERIDO(A): CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: Fica intimado o DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA-OAB-TO 4245, para funcionar como Síndico nos autos da falência acima, bem como para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar o relatório previsto no § 2º, do art. 75 do Decreto Lei 7.661/45. Telefone para contato 63-3414-6629.

**AÇÃO Nº: 270**

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: POLIPEÇAS - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA

ADVOGADO DO ROTE: DR. DEARLEY KUHN -OAB-TO - 530-B

REQUERIDO(A): IRMÃOS WIZIACK & CIA LTDA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do requerente do r. despacho: Para possibilitar a análise da desconstituição da personalidade da peddoa jurídica há necessidade de se saber quem foi que assinou o termo de acordo homologado judicialmente, uma vez que consta dos autos que a administração da devedora compete a todos os sócios. Assim, torna-se necessária a identificação do sócio subscritor, pois não é justo apenar aqueles que não participaram do acordo. Araguaína-TO.15 de abril DE 2010. Edson Paulo Lins , Juiz de Direito.

### **Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0009.8043-9/0 - GUARDA**

Requerente: J. A. DOS S.

Advogado: DR. GIANCARLOS G. MENEZES- OAB/TO-2918.

Requerida: A. F. V. E. S.

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGUIDADA PARA O DIA 21/06/2010, às 14:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, redesigno a audiência para o dia 21/06/10. Araguaína/TO, 19 de maio de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 16 dias do mês de junho de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

## **ARAGUATINS**

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.5913-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: TIAGO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 25/02/1985, filho de Francisco Tertuliano de Carvalho e Maria Lima de Sousa; JOSÉ FILHO, vulgo "Baixinho", brasileiro, solteiro, natural de Balsas-TO, com aproximadamente 24 anos de idade e CARLOS ROBERTO DA SILVA, vulgo "Pantoja", brasileiro, solteiro, natural de Tailândia-PA, todos encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008,

oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0007.0094-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALCIONE CHAVES SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Brejo Grande do Araguaia-PA, filho de João de Tal e Marlene Chaves Milhomem, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0000.2277-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALTERNAN PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Panarama-MA, em junho de 1981, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das Graças Pereira da Costa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7537-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA, vulgo "Galego", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Joaquim de Sousa Silva e Coracy de Sousa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7970-8/0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: JOÃO BATISTA AGUIAR, vulgo "Batista", brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1972, natural de Pedreiras-MA, filho de Josué Barbosa da Silva e Maria Aguiar dos Santos Silva e EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, qualificação ignorada, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0000.2277-0/0, que a Justiça Pública move

contra o denunciado: VALTERNAN PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Panarama-MA, em junho de 1981, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das Graças Pereira da Costa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0008.7906-8**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V. E. A. representada por sua mãe E. M. A.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.

Executado: D. M. D.

Advogado: Dr. José Átila de Souza Povoia.

FINALIDADE: Fica a exequente INTIMADA através de sua advogada, Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza, para, no prazo legal, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Conforme despacho de fl.123.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALDETE CESÁRIO DE OLIVEIRA, brasileira, maior incapaz, nascida aos 13/01/57, natural de Presidente Olegário - MG, filha de Antônio Justo de Oliveira e de Joana Cesário de Oliveira, residente e domiciliada na Fazenda Esperança, município de Combinado - TO, sendo - lhe nomeado CURADOR seu pai Antônio Justo de Oliveira, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº.2009.0006.8913-5. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Antônio Justo de Oliveira, qualificado nos autos, requereu a interdição de Valdete Cesário de Oliveira, também qualificada, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, foram tomados os depoimentos do interditante e da interditanda. O Defensor Público apresentou, oralmente, impugnação à interdição, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, aduzindo que a anomalia da interditanda é evidente. O Parquet requereu o julgamento, sem pericia, diante da notoriedade da enfermidade da interditanda. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Antonio Justo de Oliveira em face de Valdete Cesário de Oliveira. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois é o pai da interditanda, conforme documento acostado aos autos à fl.10. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico na interditanda, diante do seu interrogatório, do depoimento pessoal do interditante e de atestado médico acostado aos autos, fl. 13. Assim, não visualizo a necessidade da realização de pericia médica. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, na medida em que a interditanda não conseguiu responder e entender nenhuma pergunta formulada. Assim sendo, como a interditanda não possui cônjuge ou companheiro, o encargo da curatela deve ser atribuído a seu pai, o interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, o requerente Antônio Justo de Oliveira. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, contando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem as partes intimadas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio ano de dois mil e dez (12/05/2010). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0001.4033-1**

Autos de Ação Penal

Vítima: Osvaldo Correia da Trindade

Acusado Joveci Teixeira Chaves

Advogado Dr. Walner Cardozo Ferreira-OAB-617

FICA o advogado do acusado Joveci Teixeira Chaves, Dr. Walner Cardozo Ferreira-OAB-617, INTIMADO, para comparecer perante este juízo, situado a Rua Rufino Bispo, s/nº - Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins-TO, no dia 22 de junho de 2010, às 13h00min., na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epigrafe. Aurora-TO, 16 de junho de 2010.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0008.2514-6/0 (2.775/08)**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

**REQUERENTE:** GUILHERMINA LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

**REQUERIDO:** SEBASTIÃO EVANGELISTA DE ABREU

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Proceda-se a intimação da parte autora para requerer o que de direito, posto que o réu não foi localizado no endereço constante dos autos, nem no fornecido na certidão de fls. 29-verso. Cumpra-se a citação a autora que é seu mister providenciar a citação da parte requerida, nos dez dias posteriores ao despacho que a determinar, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0008.4897-2/0 (2.037/06)**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** SEBASTIÃO EVANGELISTA DE ABREU

**ADVOGADO:** Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649 e outro

**1º REQUERIDO:** GUILHERMINA LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Para a audiência de saneamento designo o dia 12/08/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12/04/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2005.0004.0721-8/0 (1.701/06)**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** DORALISE MARTINS RODRIGUES

**ADVOGADO:** Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1773 e outro

**1º REQUERIDO:** CELTINS

**ADVOGADO:** Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa, OAB/TO 3.139 e outros

**2º REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO

**ADVOGADO:** Drª Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 12/08/2010, às 15:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0000.4789-3/0 (3.182/09)**

**AÇÃO:** JUSTIFICAÇÃO

**REQUERENTE:** MARIA MOÇA FILHA MATIAS

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Redesigno audiência de Justificação para o dia 18/08/2010, às 17:00 horas. Intime-se a requerente para comparecer ao ato acima designado, acompanhada de suas testemunhas, no máximo três, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Expeçam-se as intimações necessárias. Notifique-se o Douto representante do Ministério Público. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº.** 2010.0003.6417-5/0 = (2359/10).

**NATUREZA:** Ação Penal Pública Incondicionada

**ACUSADO(S):** FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

**OBJETO:** INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho de fl. 195, proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Em virtude da soltura do acusado e da necessidade de liberar a pauta para processos que envolvam réus presos, redesigno a audiência (Instrução e Julgamento) para o dia 06-07-2010, às 08:30h, para as testemunhas de nº. 1 a 4 da denúncia e às 14:00horas para as demais e interrogatórios. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3.245/03 - CJR**

**Ação:** Arrolamento

**Autor:** Maria Araujo Macedo

**Requerido:** Espólio de José Francisco de Araújo

**Dr. Adão B. de Oliveira – OAB/TO n. 1773**

**Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677**

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, observo o parecer exarado pelo Ministério Público a folhas 100/105, INDEFIRO a petição, o que faço calcado no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, por força disto, declaro extinto o processo, nos termos artigo 267, incisos IV e VI, do mesmo diploma Legal; transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Autorizo o desentranhamento de documentos originais, mediante traslado por cópia, caso haja interesse da autora. Intimem-se as fazendas estadual e municipal, por carta com anotação de recebimento, instruindo com cópia desta sentença. Custas na forma da Lei. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.3085-6 (6488/08) - CJR**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Autora:** Maria Fonseca de Almeida

**Requerido:** Aciolino Pereira de Almeida

**Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO**

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-ser-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo, oficie-se o Cartório Eleitoral para que informe o endereço de Aciolino Pereira de Almeida, nascido aos 14 de agosto de 1960, natural de Araguacema, GO, filho de Marcelino Costa de Almeida e Augustinho Pereira da Silva. Intime-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0010.2279-7 (7055/09) - CJR**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Autor:** Edmilson Pereira da Silva

**Requerida:** Neura Borges Alves

**Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649**

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 10: recebo em aditamento a inicial, anote-se. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a requerida, por mandado, para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei. Int. Colinas, 02.03.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0008.7147-4 (6347/08) - CJR**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Autora:** Lenice Ferreira da Conceição Santos

**Requerido:** Raimundo Rodrigues dos Santos

**Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625**

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a requerente pessoalmente, para que se manifeste no prazo de cinco dias, para informar o atual endereço do requerido, para andamento do feito. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível E Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 810/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0007.8151-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO.**

**REQUERENTE:** VALDIR SOARES FERREIRA

**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

**REQUERIDO:** TRANSPORTADORA V.A.S LTDA

**ADVOGADO:** HUASCAR MATEUS BASO TEIXEIRA OAB/1.966

**INTIMAÇÃO:** Do Despacho a seguir transcrito "Intime-se o patrono do autor para manifestar sobre certidão de fls. 66 informando endereço do requerente a fim de possibilitar a intimação para audiência de instrução e julgamento já designada.. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 809/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2010.0000.9386-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA DE SENA – SENA SUPERMERCADO

**ADVOGADO:** PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

**REQUERIDO:** LEDA SANTANA TAVARES

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte Autora para apresentar os títulos judiciais originais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas (TO), 25/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 808/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2010.0000.9405-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**REQUERENTE:** JADAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

**REQUERIDO:** FAZENDA CRUZEIRO-ITAPORÁ

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO:** audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2010 às 10h45min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 807/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0005.8006-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C PEDIDO COMINATORIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU CONCESSÃO DE CAUTELAR INOMINADA.**

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES  
REQUERENTE: JOSE EDISIO CABRAL DE MENEZES—ME  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
REQUERIDO: ALESSANDRO BEZERRA espólio de ANTONIO BEZERRA NETO  
INTIMAÇÃO: Do Despacho a seguir transcrito “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 804/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**ÇÃO: 2010.0001.7282-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSE INACIO VIEIRA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296  
REQUERIDO: PLANO DE SAÚDE DO TOCANTINS (PLANSÁUDE)  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: audiência de conciliação designada para o dia 06/08/2010 às 09h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 805/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2006.0007.0706-6 – RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: FRANCISCO CASSIANO SOBRINHO  
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526 E OUTRO  
RECLAMADO: INFOTEC COM. PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: (...) “Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 806/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0004.8651-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: ANACLETO MENEZES DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142  
REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela posteriori à audiência de conciliação, que designo para o dia 28/06/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.” Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**COLMEIA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido autos abaixo relacionados:

**1. AUTOS: nº 2007.0004.0942-0/0.**

Ação: Indenização  
Requerente Constancia Maria Rosa de Lima  
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO-2909  
Requerido: Seguradora Bradesco S/A.  
Adv do Reqdo: Jacó Carlos Silva Coelho  
DESPACHO: “ Defiro o pedido de fl 55 devendo a situação do patrono ser regularização no sistema, e após a regularização abra-se vista no prazo legal. Cumpra-se. Colméia 11/06/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**01. APOSENTADORIA - Nº 2006.0006.5842-1/0**

Requerente: Maria Henriqueta Silva  
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Malogoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos feridos autos fl. 112 para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões.

**02. APOSENTADORIA - Nº 2009.0010.8928-0/0**

Requerente: Antonio Freitas da Rocha  
Advogado(s): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado a fl. 28 dos referidos autos a seguir transcrito: “Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito, INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar a respeito...”

**03. APOSENTADORIA - Nº 2009.0010.8948-4/0**

Requerente: Perpétua Gomes de Sá  
Advogado(s): Advogado(s): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado a fl. 27 dos referidos autos a seguir transcrito: “Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito, INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar a respeito...”

**04. APOSENTADORIA - Nº 2007.0004.9145-2/0**

Requerente: Lauzina Batista da Silva  
Advogado(s): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidadi - OAB/GO 29479 e João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 125/128 cuja parte conclusiva é a seguinte: “... POSTO ISTO, julgo improcedente o presente pedido e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...”

**05. APOSENTADORIA - Nº 2007.0004.9244-0/0**

Requerente: Sebastião Crisoste Bispo  
Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 125/128 cuja parte conclusiva é a seguinte: “... POSTO ISTO, julgo improcedente o presente pedido e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...”

**06. APOSENTADORIA - Nº 2008.0007.6097-4/0**

Requerente: Maria da Conceição Borges Adorno  
Advogado(s): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente à fl. 34, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**07. APOSENTADORIA - Nº 2006.0007.4847-1/0**

Requerente: Luiz Alves Gomes  
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Malogoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos a seguir transcrita: “ Vistos, Ante a informação contida às fls. 121 e seguintes, impõe-se à extinção do feito, diante da perda do objeto desta ação. Dispõe o art. 267, inciso VI do código de Processo Civil: Art. 267. Exlingue-se o processo sem resolução do mérito: VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes, e o interesse processual. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C...”

**08. APOSENTADORIA - Nº 2006.0006.5838-3/0**

Requerente: Maria da Conceição Borges Adorno  
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Malogoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente à fl. 52, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

**01. CAUTELAR – Nº 2010.0003.4070-5/0**

Requerente: Wander de Sousa Santos  
Advogados (as): Dr. Zeno VidalSantini  
Requerido: Davi dos Santos Soares  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da decisão exarada as fls. 12/13 cuja parte conclusiva segue transcrita:” ... POSTO ISTO, indefiro o pedido liminar. CITE-SE o requerido para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer respostas indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário, expeça-se precatória. Concedo os benefícios do art. 172, § 2o, do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/06/2010, às 10h 30m...”

**02. CAUTELAR INIOMINADA Nº 2010.0003.4071-3/0**

Requerente: Alda Regina Ponce Raya  
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1103  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada acima mencionada da decisão exarado a fl. 52 cuja parte conclusiva segue transcrita:” POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência. INTIME-SE a requerente para, no

prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo o correto valor da causa, amoldando-o ao valor correspondente ao contrato em questão, comprovando O preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito....".

### 03. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2010.0003.4021-7/0

Requerente: Zulmira Francisco da Silva Braga

Advogado: Dr. João Braga de Lima- OAB/TO 2141

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado do despacho exarado a fl. 24 cuja parte conclusiva segue transcrita: " Intim-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a cessão de direitos hereditários por instrumento público, em favor da autora, efetuada por JAMES FRANCISCO DA SILVA, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA e JÚLIA FRANCISCA DA SILVA e, ainda, apresentar aos autos certidão atualizada do imóvel a ser adjudicado, sob pena de indeferimento da inicial...".

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS Nº 321/02 (AÇÃO PENAL)**

Acusados: GLEYSON FERNANDES DE MORAES e Outros

Advogado: Dr. WALLACE PIMENTEL – OAB 1999-B

Vítima: Ministério Público Estadual

Despacho: Tendo em vista a ausência injustificada do advogado, devidamente intimado às folhas 290, redesigno a audiência para o dia 28 de julho de 2010 às 13:30 horas, Intimem-se o acusado Gleyson Fernandes Moraes e seu defensor, alertando ao último que nova ausência injustificada acarretará em multa de 10 a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 265, do CPP. Cumpra-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## GOIATINS

### Vara Criminal

#### APOSTILA

INTIMAÇÃO: do Dr. Advogado Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO, Nº402-B, com escritório profissional sito na 906 SUL ALAMEDA 16, LOTE 10. PALMAS-TO. CEP 77.023.418.

**AUTOS: Nº 2009.0010.6781-2/0.**

Ação: PEDIDO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO.

REQUERENTE: TULIO CARLOS DOS SANTOS.

Por determinação judicial, do Dr. Carlos Roberto de Souza Dutra, Juiz de Direito Substituto, respondendo através da Portaria nº 189/2010, desta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer no dia 19 de julho de 2010, às 09:00 horas, no Instituto Médico Legal, situado na Rua Guanabara, nº100, Setor Urbano, em Araguaína-TO, acompanhado do requerido: Tulio Carlos dos Santos, em razão de ter sido nomeado e aceito o cargo de curador do referido Autor do Fato, em audiência realizada no dia 10.11.2009, no Fórum de Goiatins-TO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã Criminal, digitei . Goiatins - TO, 16 de junho de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 2009.0002.5330-2**

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : MUNICÍPIO DE GUARAÍ (TO)

Procurador : DRA. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB (TO) 3322

Executado : SPA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado : DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB (TO) 3723

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Executado: Dr. Raimundo José Marinho Neto (OAB TO 3723), da Decisão de fls. 60/71, abaixo transcrita. DESPACHO: "...Contudo, ainda, que se considerasse a possibilidade de penhora de tais debêntures em execução fiscal conforme defendido pela executada, tal hipótese não se confunde com a faculdade de recusa e pedido de substituição dos bens penhorados pela exequente a qualquer tempo nos termos do artigo 15, da LEF; que, In casu, é lícita, porquanto o fim precípuo da penhora é a garantia do juízo para a satisfação do direito do credor, não podendo assim prevalecer a nomeação de bens feita pelo devedor, se ela não obedece a ordem legal e se os bens indicados são de difícil alienação e de conversão no respectivo valor econômico (liquidez), notadamente, se possui ele outros bens melhor situados na referida ordem legal de preferência. Ante o exposto, com fulcro no artigo 11, da LEF, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora de fls. 13/16, por ser ineficaz, pelos motivos já expostos, o que implica na insuficiência para garantir a presente execução; acarretando a devolução à exequente do direito à nomeação, a qual, às fls.57/59, pleiteou a penhora on Line, a qual passa a analisar... Diante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente às fls.57/59, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) desta, bem como, para, se desejando, oferecer embargos no prazo de 30(tinta) dias; sob pena de pagamento ao credor (artigo 708, inciso I, do CPC). Intime-se. Guarai (TO) 09/06/2010, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº. 2007.0006.7805-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Gleydson de Paula Bueno

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: Município de Guarai - TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Município de Guarai - TO, Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322, do despacho de fls. 60/verso, abaixo transcrito. DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as."

**AUTOS Nº 2006.0009.6725-4/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Rubens Batista da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Ari Batista da Silva

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o requerente, o Sr. RUBENS BATISTA DA SILVA, e o requerido, ARI BATISTA DA SILVA, bem como seus advogados, respectivamente, Dr. JUAREZ FERREIRA (OAB/TO 3405-A) e Dr. WILSON ROBERTO CAETANO (OAB/TO 277), do despacho de fls. 121, abaixo transcrito; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 28 / 06 / 2010, às 09:00 horas, para a Audiência Preliminar. DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 28/06/2010, às 09:00 horas. Intimem-se."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os autores e seus advogado(a), abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

**AUTOS Nº 2007.0006.2922-5**

Requerente: L.F.W.

Requerente: W.F.W.

Requerida: I.T.P.

Advogada: Dra. ANNA ALICE SCOPEL - OAB/TO 3877-A

DECISÃO: "(...) Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2010, às 13h e 30 min, ressaltando às partes que deverão trazer suas testemunhas à aludida audiência ou arrolá-las previamente. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2010. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

**AUTOS Nº 2009.0004.3963-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: D.B.L. E R.S.B

Advogado: Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

DESPACHO: "(...) Em face do despacho de fls. 88, redesigno audiência de continuação para o dia 06/07/2010, às 13 horas e 30 min. Intime-se. Cumpra-se, Guarai, 28.05.10. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### INTERDIÇÃO

**AUTOS Nº 2010.0001.6085-5**

Requerente: A.C.S.

Advogado: Dr.Sergio Artur Silva Borges – OAB/TO 3.469

Anderson F. Alencar G. do Nascimento – OAB/TO 3.789

Interditando: C.C.S

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/09/2010, às 13h e 30 min., ressaltando à requerente que deverá trazer a testemunha independente de intimação das mesmas, bem como que deverá trazer os seus pais para que os mesmos possam ser ouvidos em juízo. Guarai, 11/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2010.0005.3237-0/0.**

Réu : EDSO TUNDELO DE CARVALHO.

Advogado : Dr. Severino Pereira de Sousa Filho (OAB/TO 3132-A).

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inerente às custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (ex-vi do art. 3.º do CPP com aplicação subsidiária do art. 257 do CPC). Cumpra-se. Guarai, 11/06/2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 005/05.

Tipo Penal : Art. 155, § 4º, inc.II do CP (1.º denunciado) e art. 180, caput, e art. 171, caput, c/c art. 69 do Código Penal.

Vítima : Maria Francisca da Silva Lima, Gildenor Araújo Lima, José Pereria Neto e Justiça Pública

Réu : MANOEL DESIDÉRIO DE FARIA e Outro .

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado MANOEL DESIDÉRIO DE FARIA, vulgo "Adrenalina", brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 23/09/1951, filho de João Desidério de Faria e de Laura D. de Faria, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportadas



pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados EDVALDO DOS SANTOS e MANOEL DESDÉRIO DE FARIA, vulgo "Adrenalina". De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guará-TO, 25 de fevereiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 005/05.**

Tipo Penal : Art. 155, § 4º, inc.II do CP (1.º denunciado) e art. 180, caput, e art. 171, caput, c/c art. 69 do Código Penal.

Vítima : Maria Francisca da Silva Lima, Gildenor Araújo Lima, José Pereria Neto e Justiça Pública

Réu : EDVALDO DOS SANTOS e Outro .

Advogado : Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO 3056).

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE:** "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportadas pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados EDVALDO DOS SANTOS e MANOEL DESDÉRIO DE FARIA, vulgo "Adrenalina". De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guará-TO, 25 de fevereiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível E Criminal**

#### **SENTENÇAS**

##### **(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 19/06**

Autos nº 2009.0012.2244-3

Ação de Indenização

Requerente: LENIEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA.

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

1. RESUMO DO PEDIDO

LENIEL AUGUSTO DA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA., parcialmente qualificada, requerendo a restituição do valor de R\$ 347,17 (trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) equivalente ao valor que foi pago pelo produto e despesas realizadas com correio e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.952,83 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). Alega o Autor que ainda não recebeu o aparelho celular Mp10 Vaic T900 adquirido junto à empresa Requerida no dia 05.11.2009, no valor de R\$ 288,27 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), o qual foi devidamente pago. Aduz que em razão de urgência, efetuou o pagamento do valor de R\$58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) para que referido produto viesse por sedex e, embora as tentativas de se solucionar o problema, até hoje não lhe foi entregue a mercadoria. Informa que o valor pago na conta bancária da empresa Demandada encontra-se no "MercadoPago", o qual é uma complementação da plataforma de negócios da empresa Requerida. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 12.2. DA REVELIA Conforme se verifica às fls.13/vº e fls. 22 e 22/v, a Requerida foi regularmente citada em 24.12.2009 e, em 05.04.2010 intimada via A.R e via Diário da Justiça na pessoa do Advogado contratado pela empresa Demandada (fls.18) para audiência no dia 11.05.2010. Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu e, diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, operou-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Diante disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não ao Requerente. 3. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Restou provado nos autos, que o Autor adquiriu um Mp10 Vaic T900 pelo "site" da empresa Requerida pagando o valor de R\$ 288,27 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) no dia 06.11.2009, conforme demonstrado pelo comprovante de pagamento do boleto acostado às fls. 06. Constata-se ainda que a empresa Requerida confirmou o pagamento realizado pelo Autor e solicitou o complemento do mesmo, informando que o saldo do Requerente no "MercadoPago" é de R\$ 279,91 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), uma vez que o valor de R\$8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) é referente à tarifa MercadoPago, conforme demonstrado às fls. 08. Desta forma, verifica-se que o Autor teve ciência de que precisava complementar o valor que havia sido pago para possibilitar o envio do produto. Porém, não há nos autos nenhuma prova que o tenha feito. Depreende-se, portanto, que o produto não foi enviado em razão da ausência do complemento do valor do mesmo. É o

que se infere da cópia do e-mail juntado às fls.12. Claro está que a empresa Requerida não infringiu as normas de proteção ao consumidor. Ao contrário, conclui-se da documentação acostada que a culpa havida pelo não recebimento do produto foi do Requerente. Ademais, não há nos autos prova que o mesmo tenha questionado junto à empresa Requerida sobre o pedido de complemento do valor que já tinha pago. Logo, não há que se falar em responsabilidade da empresa Requerida, nos exatos termos do disposto pelo artigo 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90. Todavia, em que pese a ocorrência de culpa por parte do Demandante que não complementou o valor solicitado, dando ensejo ao não envio do produto, há que se ressaltar que o Autor efetuou o pagamento do valor de R\$288,27 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), o qual encontra-se em poder da Demandada (fls.08). Assim, para se evitar o enriquecimento ilícito, o pedido de restituição do valor pago pelo produto se apresenta legítimo em sua integralidade. Também a Requerida não faz jus à comissão por realização de negócios, pois a transação não se concretizou e, portanto, o consumidor não recebeu o produto adquirido. Logo, não há porque reter o valor correspondente à sua comissão/tarifa "MercadoPago" uma vez que o negócio iniciado entre as partes não se consumou. No tocante ao pedido de restituição do valor pago pelo sedex, verifica-se às fls. 06 e 12 que o mesmo foi pago diretamente para a empresa Multibuy, a qual não é parte neste processo. Ademais, verifica-se que referida empresa se propôs a devolver a quantia assim que fosse solicitada pelo Autor. Logo, o pedido não merece ser deferido. Registre-se, em relação ao pedido de indenização por danos morais, que este encontra amparo legal, tanto na Carta Magna, artigo 5º, X, quanto na Lei Substantiva infraconstitucional, artigo 12, do Código Civil. Mas, para constituir o dano moral, é necessário provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Neste caso, nota-se, pela documentação juntada, que o Autor, embora tenha sido notificado pela empresa Requerida da necessidade da complementação do valor do produto, não logrou êxito em provar a referida complementação. Além do que, o Requerente sequer mencionou na inicial sobre o pedido de complementação do valor solicitado pela empresa. Portanto, razão assistiu à empresa em não enviar o referido produto, uma vez que o consumidor não efetuou o pagamento em sua totalidade. No caso, como se trata de um contrato de compra e venda, logo bilateral, incide a regra do artigo 476, do Código Civil, pela qual antes de uma parte cumprir sua obrigação não pode exigir o implemento da outra. Portanto, não se vislumbra ilicitude a ensejar o deferimento de indenização por dano moral. 3. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA. Com base nas mesmas razões de fato e de direito, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor e condeno MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA. a pagar o valor líquido de R\$319,81 (trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 06.11.2009. Referida importância refere-se à restituição do valor pago pelo Autor pelo produto. Com base nas mesmas razões, indefiro os pedidos de restituição do valor de R\$58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) referente ao valor pago pelo sedex e o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Determino, nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$319,81 (trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor condenação em juízo no prazo acima estipulado. Após 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento ou o depósito judicial para efeito de aguardar decisão de recurso interposto, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$5,00 (cinco reais). Podendo o requerente beneficiar desta multa até o valor equivalente à devolução recebida, acima mencionada. Eventual saldo de multa deverá ser destinado ao FUNJURIS. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guará - TO, 11 de junho de 2010.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

**AUTOS N.º 2010.0004.7291-1**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Antônio Roberto dos Santos Filho

Advogado: Walter Vitorino Júnior

Intimação Decisão/Audiência:

DECIDO. Pugna a defesa do acusado pela rejeição da denúncia, sustentando ser a peça inicial inepta. Após detida análise dos autos, verifica-se que não há como acolher a alegação da defesa de ser a denúncia inepta, pois a peça inicial apresenta um relato compreensível dos fatos, qualifica o denunciado, assim como classifica o delito a ele imputado, atendendo inteiramente as exigências contidas no art. 41 do Código de Processo Penal. Assim, constata-se que estão presentes as circunstâncias fáticas básicas para que seja apurado o fato criminoso, permitindo, dessa forma, o exercício da ampla defesa e do contraditório. Convém asseverar que a denúncia descreveu suficientemente o ilícito supostamente praticado com base nas provas produzidas na fase informativa. Alega, ainda, a defesa a inexistência nos autos de provas de ter o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia. Sem razão a defesa neste tocante. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 1º, VII, c/c art. 1º, I, da Lei nº 9.613/98. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, constata-se ter ele praticado, em tese, o crime de lavagem de dinheiro. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem

a atipicidade de sua conduta. De tudo, conclui-se que não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Tecidas estas considerações, designo o dia 21/06/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Por fim, verifica-se que o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado trata-se de mera reiteração, valendo salientar que referido pleito já fora analisado às fls. 109/110 dos autos nº 2010.0002.3064-0/0 (apenso). Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08 de junho de 2010.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2449-7**

Autos n.º : 12.301/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : VALDEIR DE SALES NOGUEIRA e MARINA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE AGOSTO de 2010, às 14:00 horas, de Instrução e Julgamento.

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2522-1**

Autos n.º : 12.365/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SINÉSIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB-TO 476

Primeira Reclamada : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB-SP 115.762

Segunda Reclamada : BRADESCO SAÚDE S/A

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE AGOSTO de 2010, às 14:30 horas, de Instrução e Julgamento.

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2549-3**

Autos n.º : 12.389/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado(a) : BANCO BMG

ADVOGADO(A): VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2.052

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE AGOSTO de 2010, às 15:00 horas, de Instrução e Julgamento.

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5941-0**

Autos n.º : 12.425/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : MARILENA PERINI NOGUEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Reclamado(a) : BANCO CITYCARD S/A e CREDICARD

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE AGOSTO de 2010, às 16:00 horas, de Instrução e Julgamento.

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.1738-6**

Autos n.º : 12.627/09

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante : MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN – OAB-TO 279

Embargado : ISMAEL ARRUDA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB-TO 69-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para audiência Una, de Conciliação, Instrução e Julgamento.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO N. 2009.0003.0808-5**

Requerente: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Augusto de Souza Pinheiro. OABGo 1690

Requerido: Antonio Nunes

Advogado: Não constituído

SENTENÇA(,)Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Os autores arcarão com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

##### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2008.0010.5889-0**

Requerente: Edinalia Coelho Pires

Advogado: Paulo Cesar de Souza mOABTO 2099

Requerido: Jose Antonio Ribeiro dos Santos

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Sentença: (...)Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos em R\$500,00 (quinhentos reais). Tais verbas não são exigíveis porque se trata de parte beneficiada pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## **MI RANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 038/90, em que figura como denunciados RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADI RIBEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de extinção, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, e atendendo a tudo o mais que dos presentes autos consta, declaro por sentença com base no artigo 61 do CPP, a extinção da punibilidade dos pronunciados RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADI RIBEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição somente em relação ao delito previsto no art. 211 do CP, com fulcro no artigo 114, II, todos do Código Penal e de consequência determino ao Cartório do crime as providências cabíveis para as anotações, depois do trânsito em julgado, fazendo constar de que os pronunciados RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADI RIBEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, somente em relação ao crime previsto no artigo 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal Pátrio. Restaure-se a capa da presente ação penal para constar somente o crime de homicídio triplamente qualificado (...). P.R.I. Miranorte-TO, 13/12/09". Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **1. AUTOS N. 4178/2005**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado.: Dr.º. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditanda: CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas, redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, a parte autora deverá se fazer presente, acompanhada de no máximo duas testemunhas que tenham conhecimento sobre os fatos narrados na inicial, conforme despacho de fls. 19 e certidão de fls.30.

##### **2. AUTOS N. 2010.0004.9838-4/0 – 6587/10**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 46.

##### **3. AUTOS N. 2010.0004.9837-6/0 – 6588/10**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ALESSANDRO PINHEIRO TAVARES

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 15:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 33.

##### **4. AUTOS N. 2010.0004.6097-2/0 – 6586/10**

Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.773-B

Requerido: ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21 de julho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 10.

##### **5. AUTOS N. 2010.0003.7847-8/0 – 6555/10**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: SINVAL SALES DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO3132A

Requerido: DIONE DA SILVA REZENDE COUTO

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 08:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 10.

##### **6. AUTOS N. 2010.0003.5073-5/0 – 6553/10**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: JOSÉ LAURINDO BARBOSA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 16.

#### 7. AUTOS N. 2010.0002.6676-9/0 – 6528/10

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: VERBANA MARTINS PEREIRA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTE – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 209, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Vistos os autos. INTIME-SE o Autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, designe-se, imediatamente, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2010 às 09h30. Intime-se as partes e as testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### 8. AUTOS N. 2008.0001.4690-7/0 – 5725/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de julho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 124, conforme certidão de fls. 52.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.1706-9**

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Eilane Costa e Sá

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

REQUERIDO: Espólio de Hélio Machado de Oliveira

DESPACHO: “... Considerando que o herdeiro Hélio Machado Costa e Sá menor Impúbere representado por sua genitora, a qual é inventariante e parte interessada no presente inventário, nos termos do artigo 9º e inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Gabriela da Silva Suarte, que deverá patrocinar os interesses do menor. Intime-se. Cumpra-se conforme determinado às fls. 19. Em 05.02.2010. (ass) Marcelo Laurito Paro Juziz Substituto”.

**AUTOS: 2006.0000.0583-5/0**

AÇÃO: Civil Pública

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

DESPACHO: “Citada por edital, a requerida deixa de apresentar contestação, tornando-se, portanto, revel. Desta forma, com fulcro no art. 9º, II, CPC, nomeio, a Dra. Gabriela da Silva Suarte. Após, nova vista ao RMP. Int. Cumpra-se. Natividade. 14/04/10.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0011.4669-0/0**

AÇÃO: Civil Pública

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Ennio Tiburcio OAB/TO 11579

REQUERIDO: Maximiliano Sabatke

ADVOGADO: Dr. Divino Jose Ribeiro OAB/TO 121

SENTENÇA: “Forte nestas balizas, ausente um dos requisitos de provimento final, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço em obediência ao disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno, ainda a parte requerente nas custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.C. Oportunamente archive-se. Natividade, 21 de maio de 2010.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0011.4781-6**

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Espolio de Adail Viana Santana

ADVOGADO: Dra. Maristela Azevedo Marques de Souza OAB/GO 24616; Dr. Ricardo César Nunes da Rocha OAB/GO 29447 e Dr. Rômulo Marques de Souza Junior OAB/GO 29728

REQUERIDO: Associação Nacional de Fomento Florestal – Aflore

REQUERIDO: Usina Siderúrgica Sete Lagoas Ltda

DECISÃO: “Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10(dez), para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial,com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações”. Int. Natividade, 20 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0010.7933-2**

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Joacy Madeira Cruz

ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225

REQUERIDO: Francisco Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A; Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

DESPACHO: “Ofertados os embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial conforme artigo 1.102.c, do Código de Processo Civil. Os embargos devem ser processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, segundo artigo 1.102.c, parágrafo 2º. Do Código de Processo Civil. À réplica pelo prazo legal. Intime-se. Natividade, 20 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 382/09**

AÇÃO: Repetição de Indebito

REQUERENTE: Leal & Carvalho Ltda

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: 14 Brasil Telecom Celular S/A

DECISÃO: “Ante o Exposto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a antecipação do provimento final apenas para determinar ao requerido que providencie a baixa das anotações de restrição de crédito do autor junto aos organismos de proteção de crédito(SERASA e SPC), quanto ao objeto discutido nesse feito, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), sem prejuízo das sanções penais pertinentes, abstendo-se novas anotações. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2010 às 17 horas. Cite-se nos termos do artigo 18 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se e cumpra-se. Natividade, 26 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0007.8335-4/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: Jose Pereira da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Euler Nunes

REQUERIDO: Banco Itaucard S/A – Itaucard Financeira – GM CARD

ADVOGADO: André Ricardo Tanganelli OAB/TO nº2.312, Paulo Antônio Rossi Junior OAB/TO nº 3661-A, Dulcemar Ferreira OAB/TO nº 94.069, Arlinda Moraes Barros OAB/TO nº2.766 e Karina Paula Bumati de Freitas OAB/TO nº2663-A

REQUERIDO: Telecomunicações de São Paulo S/A – (Telefônica)

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial para condenar a empresa ré TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO (TELEFÔNICA) ao pagamento de uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), valor correspondente a 08 salários-mínimos atuais (R\$ 510,00), devidamente corrigidos a partir da citação. Em consequência, ratifico a tutela antecipada anteriormente concedida ao autor a fls. 13/17. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor acordado a fls. 66/70. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Natividade, 08 junho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO”.

**AUTOS: 2007.0003.4040-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Waldinei Gomes de Moraes

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes OAB/TO nº601

REQUERIDO:Valter Erno Hermann

REQUERIDO: Lourival Luiz Polvério

REQUERIDO:Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros

DESPACHO: “Tendo em vista o decidido na Exceção de Suspeição nº 1694/10, conforme publicado no DJ nº2431 de 02/06/10, suspendo o trâmite do processo principal razão pela qual deixo de analisar o pedido de desistência do recurso interposto.Intime-se. Natividade,07 de Junho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO”.

**AUTOS: 2009.0011.4746-8**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTES: Pedro Ângelo Braz Saran e Erci Aparecida Costa Saran

ADVOGADOS: Marcos Nunes OAB/MG nº112.124, Aparecida de Fátima Batista OAB/GO nº27.428 e Ceila Reinaldo da Costa OAB/GO 26.044

REQUERIDOS: Sandoval Rodrigues da Matla e Outros

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula, OAB/TO nº2755

DECISÃO: “Ficam intimados as partes para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo sob pena de indeferimento da petição inicial,com fundamento no artigo 284 do Código do Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Conforme constam às fls 13 tão somente cópia da procuração tendo como outorgante apenas o Sr. Pedro Ângelo Braz Saran, não tendo sido apresentado instrumento procuratório da Sra. Erci Aparecida Costa Saran. Assim, intemem-se o advogado com mandato juntado às fls 13, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento procuratório, bem como promover a regularização processual da segunda embargante. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Natividade, 29 de março de 2010. (as) MARCELO LAURITO PARO”.

**AUTOS: 386/09**

AÇÃO:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE

REQUERENTE:Alessandra Dantas Sampaio

ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO nº1.821

REQUERIDO: Oianita Nunes da Silva Ferreira

DESPACHO: “Ficam intimadas as partes para comparecerem na sessão de conciliação desta Comarca de Natividade – TO para audiência de Tentativa de Conciliação a ser realizada no dia 03 de Agosto de 2010 às 08:30 horas”.

**AUTOS: 2009.0011.4775-1**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – TO

REQUERIDO: Município de Natividade – TO

ADVOGADO: Dr Ademilson Costa, OAB nº1.767

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fundamento no Art. 295, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Artigo 267,inciso VI do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios com fundamento no Art. 18 da Lei nº 7347/85.P.R.I.C. Natividade,19 de Abril de 2010. (as) MARCELO LAURITO PARO”.

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0004.7286-5/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: NERI JAIR REIMANN e ADEMAR DE MORAES

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SILVA OAB-PR 23.546

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 14 de julho de 2010, às 09:00 horas. Intimem-se o acusado, seu defensor, e o Promotor de Justiça, além das testemunhas restantes. Novo Acordo-TO, 02 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0004.2261-2/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: ROBERTO SIÉW DA SILVA e WANDERSON TEODORO CORREIA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Os ausados apresentaram defesa escrita (fls. 71/73 e 79/82). Em sede de conição prévia, não vislumbro nestes autos nenhuma das hipóteses autorizadoras do novo instituto de absolvição sumária (Nova redação do artigo 397 do CPP). A audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2010. Intimem-se os acusados, seus defensores, e o Promotor de Justiça, além de todas as testemunhas arroladas pelas partes. Novo Acordo-TO, 02 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2081/2001**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Wagner Maciel Amorim

Advogado(a): defensor público

Requerido: Raphael Gomes Lobão da Silva

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do 2º requerido para audiência.

**02. AUTOS NO: 2081/2001**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Wagner Maciel Amorim

Advogado(a): defensor público

Requerido: Raphael Gomes Lobão da Silva

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: Fica o 2º requerido Raphael intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da requerente para audiência.

**03. AUTOS NO: 3237/2003 (2009.0003.1792-0)**

Ação: Indenização

Requerente: José Roberto Faion

Advogado(a): Dr. Ruben Ritter

Requerido: AGF Brasil Seguros S/A

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 17 de agosto de 2010 às 14 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**04. AUTOS NO: 3237/2003 (2009.0003.1792-0)**

Ação: Indenização

Requerente: José Roberto Faion

Advogado(a): Dr. Ruben Ritter

Requerido: AGF Brasil Seguros S/A

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação do 2º requerido para audiência.

**05. AUTOS NO: 3411/2003**

Ação: Indenização

Requerente: Luna Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: DGS Factoring Fomento

Advogado(a): Dra. Maria Simone de Antoni Borazo

Requerido: Indústria Coposul Copos Plásticos dos Sul Ltda.

Advogado(a): Dra. Vanessa Arisio de Lucca

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2010 às 14:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**06. AUTOS NO: 3411/2003**

Ação: Indenização

Requerente: Luna Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: DGS Factoring Fomento

Advogado(a): Dra. Maria Simone de Antoni Borazo

Requerido: Indústria Coposul Copos Plásticos dos Sul Ltda.

Advogado(a): Dra. Vanessa Arisio de Lucca

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Coposul intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da requerente para audiência.

**07. AUTOS NO: 2009.0011.0622-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Pablo Darlan José da Costa e outros

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos, Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 18 de agosto de 2010 às 16 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**08. AUTOS NO: 2009.0009.2299-9**

Ação: Restituição

Requerente: Maria das Neves Amorim da Silva

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino, Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 24 de agosto de 2010 às 14:00 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**09. AUTOS NO: 2010.0003.2510-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Paulo Kennedy Ledas da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 26 de agosto de 2010 às 14:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**10. AUTOS NO: 2010.0002.2728-3**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Domingos Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Ariane de Paula Martins

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 25 de agosto de 2010 às 15:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**11. AUTOS NO: 2010.0002.2744-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Espólio de Gilmar Sousa Machado

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 25 de agosto de 2010 às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**12. AUTOS NO: 2009.0012.2993-6**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Lázara Alves da Silva Cunha

Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho

Requerido: Juarez Antônio Biasio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 18 de agosto de 2010 às 15:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**13. AUTOS NO: 2010.0001.3506-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 26 de agosto de 2010 às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**14. AUTOS NO: 2010.0001.3512-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Joana Darc Silva

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 31 de agosto de 2010 às 14:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**15. AUTOS NO: 2009.0010.3530-9**

Ação: Indenização

Requerente: Gefferson Ramos Damasceno  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Requerido: Investco S/A e outro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 24 de agosto de 2010 às 15:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**16. AUTOS NO: 2007.0006.3944-1**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Edson Thales Alves Pereira  
Advogado(a): defensor público  
Requerido: Edilson Meireles

Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de agosto de 2010 às 15:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**17. AUTOS NO: 2009.0011.5610-6**

Ação: Reparação

Requerente: Judith Maria de Carvalho e outra  
Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes  
Requerido: Alfredo Ramon Alfonso Cavalcante Júnior

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meireles

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 19 de agosto de 2010 às 15:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**18. AUTOS NO: 2009.0010.5900-3**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Raimundo Nonato Alves  
Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Karine Kurylo Câmara  
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social  
Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 24 de agosto de 2010 às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**19. AUTOS NO: 2009.0012.6193-7**

Ação: Indenização

Requerente: Nelian Américo Nunes e outro  
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
Requerido: Expresso Vitória Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 19 de agosto de 2010 às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**20. AUTOS NO: 2081/2001**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro  
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido: Wagner Maciel Amorim

Advogado(a): defensor público

Requerido: Raphael Gomes Lobão da Silva

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; depoimento pessoal do 2º requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo 2º requerido: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2010, às 16 horas.

**21. AUTOS NO: 2007.0000.1109-4**

Ação: Reparação

Requerente: José Pinto da Silva e outra  
Advogado(a): Dra. Maria Rosa Rocha Rego, Dr. Renato Duarte Bezerra e outros  
Requerido: NJ Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes e Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos relativos à indenização pleiteada pela 2ª requerente, nos termos do art. 333, I do CPC. Julgo parcialmente procedentes os pedidos do 1º autor, com fundamento no art. 5º, X, da CF e art. 186 do Código Civil, para: CONDENAR a requerida ao pagamento ao autor de indenização por danos materiais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a partir da data desta sentença, sendo que a requerida deverá pagar até a presente data, se ainda não o fez, o valor que foi determinado como pensão por meio da tutela antecipada deferida nos autos. CONDENAR a requerida ao pagamento das despesas decorrentes do acidente e comprovadas nos autos no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) (fls. 141/145); CONDENAR, ainda, a demandada a indenizar os prejuízos relativos às avarias causadas em sua motocicleta, no valor de R\$ 2.217,52 (dois mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 138/139). CONDENAR a empresa requerida a pagar ao autor indenização por danos

estéticos que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CONDENÁ-LA também a pagar ao autor indenização por dano moral que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores referidos acima serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (12.08.2006). Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

**22. AUTOS NO: 2005.0000.3639-2**

Ação: Indenização

Requerente: Alberto da Silva Freitas e outra  
Advogado(a): defensor público  
Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Tina Lillian Silva Azevedo, Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas a serem produzidas em audiência: PELOS AUTORES: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) indefiro o pedido de exibição dos cadastros dos requerentes, posto que o mesmo já se encontra acostados aos autos. PELA REQUERIDA: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal dos autores devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato; c) juntada de documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 14 horas. INTIMAÇÃO: Fica a requerida Investco intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação dos requerentes para audiência.

**23. AUTOS NO: 2008.0007.3673-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Cláudio Barbosa dos Santos e outro  
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior  
Requerido: Hélio Rovilson Soares e outro

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins, Dr. Solano Donato Carnot Damacena e Dr. Pedro Martins Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) A demandada nada requereu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2010 às 16 horas.

**24. AUTOS NO: 2007.0009.3836-8**

Ação: Reparação

Requerente: Lunalva Soares da Silva  
Advogado(a): Dr. Fabrício Dias de Sousa e Dr. Ademir Teodoro Oliveira  
Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Denunciado: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado: Dra. Paloma Leal Pinto Silva INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas: REQUERIDAS PELA AUTORA: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal dos sócios da requerida, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. REQUERIDA PELO REU: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. REQUERIDAS PELO DENUNCIADO À LIDE: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010, às 14 horas.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0001.7133-6 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processado: Walt Rafael de Sousa Araújo

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo OAB-TO nº 2658

Intimação: 1. Para comparecer neste Juízo no dia 19 de agosto de 2010, às 14h 00min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0003.3282-0 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processado: Lucilano Pereira dos Reis

Advogado: Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira OAB-TO nº 2.062

Intimação: 1. Para comparecer neste Juízo no dia 12 de agosto de 2010, às 14h 00min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.9012-7 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processado: Idiney Conceição Silva

Advogado: Dr. Orcy Rocha Filho OAB-TO nº 355-A

Intimação: 1. Para comparecer neste Juízo no dia 26 de agosto de 2010, às 14h 00min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.9022-4 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processado: Euclides Neri de Oliveira Júnior

Advogados: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB-TO nº 496 e Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB-TO nº 2270.

Intimação: 1. Para comparecer neste Juízo no dia 24 de agosto de 2010, às 14h 00min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2009.0000.0597-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): L.D.P.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido(a): T. DE S.M.

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães

SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre L.D.P. e T. DE S. M. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 1999 e abril de 2005, e declaro a inexistência de bens a serem partilhados. Julgo improcedente o pedido de obrigação de fazer, no sentido de determinar ao requerido que devolva os blocos de nota da empresa aberta em nome da autora, diante da total ausência de provas quanto à sua existência. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.7763-1**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): C.A. DA C.

Advogado(a): Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Requerido(a): F.A.B.L.

Advogado(a): Francielle Paola Rodrigues Barbosa

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial da autora, o que faço para reconhecer a existência da união estável entre os ora litigantes no período compreendido entre julho de 1998 e o ano de 2005. Julgo improcedente o pedido de alimentos e a partilha de bens. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.5862-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.A.S. rep. E.A. DE S.S.

Advogado(a): Eudes Romar Veloso de Moraes Santos

Requerido(a): O.S. DO N.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da autora M.A.S., o que faço para condenar o ora requerido O.S. DO N. qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, após ser abatido o imposto de renda, os descontos previdenciários obrigatórios e a mensalidade do plano de saúde, devendo o pagamento continuar sendo efetuado através de desconto em folha de pagamento. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.4084-9/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): D. DE S.M.

Advogado(a): Noana Alves Magalhães

Requerido(a): Espólio de Valdivino Tundelo de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal no artigo 1109 do Código de Processo Civil determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a requerente D.S.M. brasileira, viúva, estudante, residente e domiciliada em Palmas e com as demais qualificações à fl. 2, a assinar, após quitação da dívida pendente sobre o veículo, o recibo de compra e venda e os demais atos para transferência de domínio do veículo automotor marca GM/CLASSIC LIFE, ano 2006, modelo 2007, chassi 9BGSA19907B168925, placa MWD 8391 – DETRAN/TO n.º 70331530083, renavan 902877437, que se encontra em nome de V.T. DE C. (falecido no dia 26/06/2008). A inventariante deverá prestar conta do valor apurado na venda no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0000.0119-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): G.B. DE S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): L.P. DOS S.

Advogado(a): Gilberto Sousa Lucena

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.607 e art. 1.694 do Código Civil, homologo o acordo firmado, o que faço para declarar que L.P. DOS S. é o genitor de G.B. DE S. e em consequência determino a averbação no registro civil da autora no que diz respeito ao seu nome e ao nome de seu genitor e avós paternos, devendo a ser: G.B.P. filha de L.P. DOS S., sendo avós paternos: B.P. DA S. e V.B. DOS S. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.5440-3/0**

Ação: Curatela

Requerente(s): B.C. DE A.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): K.C.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.2622-0/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): A.F.S.

Advogado(a): Lícia Siqueira de Abreu Ribeiro

Requerido(a): L.L.B.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0010.3455-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.S.A.A.

Advogado(a): Idê Regina de Paula

Executado(a): A.B.S.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.5102-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): L.N. DE S., rep. E.N. DE S.

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires

Requerido(a): R.R. DE S.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4329-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): N.C.R.P., rep. N.C.R.P.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): J. DA P.P.J.

Advogado(a): Paulo Roberto Almeida

SENTENÇA: "Assim, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu J. DA P. P.J. qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia à filha, ora autora, no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 de cada mês, devidos desde a citação. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3.º do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.3876-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): C.G.M.R., rep. D.A.R. DOS S.

Advogado(a): Adão Batista de Oliveira

Requerido(a): A.R.M. DOS S.

Advogado(a): Wylkyson gomes de Sousa

SENTENÇA: Assim, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da autora C.G.M.R. o que faço para condenar o ora requerido A.R.M. DOS S. qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 18% (dezoito por cento) de seu subsídio, após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, quando houver, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o ofício. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0009.8436-0/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): M.T.E.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Espólio de G.A.E.

Interessado(a): V. DE C.M.

Advogados(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do presente feito e dos processos n.º 2007.0000.1062-4/0 – ação de habilitação: n.º 2007.0003.8685-3/0 – ação de habilitação:



n.º 2006.0008.6781-0/0; ação de habilitação e 2007.0009.8436-0 ação de alvará, o que faço com suporte no art. 267, VI "falta de objeto" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. As partes que juntaram documento nos autos poderão recebê-los de volta mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0008.6781-0/0**

Ação: Habilitação

Requerente(s): V. DE C.M.

Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares

Requerido(a): Espólio de G.A.E.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do presente feito e dos processos n.º 2007.0000.1062-4/0 – ação de habilitação; n.º 2007.0003.8685-3/0 – ação de habilitação; n.º 2006.0008.6781-0/0; ação de habilitação e 2007.0009.8436-0 ação de alvará, o que faço com suporte no art. 267, VI "falta de objeto" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. As partes que juntaram documento nos autos poderão recebê-los de volta mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0003.8685-3/0**

Ação: Habilitação

Requerente(s): V.S.S.

Advogado(a): Maria Rosa Rocha Rêgo

Requerido(a): Espólio de G.A.E.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do presente feito e dos processos n.º 2007.0000.1062-4/0 – ação de habilitação; n.º 2007.0003.8685-3/0 – ação de habilitação; n.º 2006.0008.6781-0/0; ação de habilitação e 2007.0009.8436-0 ação de alvará, o que faço com suporte no art. 267, VI "falta de objeto" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. As partes que juntaram documento nos autos poderão recebê-los de volta mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0000.1062-4/0**

Ação: Habilitação

Requerente(s): P.P. DE A.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

Requerido(a): Espólio de G.A.E.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do presente feito e dos processos n.º 2007.0000.1062-4/0 – ação de habilitação; n.º 2007.0003.8685-3/0 – ação de habilitação; n.º 2006.0008.6781-0/0; ação de habilitação e 2007.0009.8436-0 ação de alvará, o que faço com suporte no art. 267, VI "falta de objeto" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. As partes que juntaram documento nos autos poderão recebê-los de volta mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0008.5073-0/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): M.T.E. A.I.E.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Espólio de G.A.E.

Interessado: V. DE C.M.

Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do presente feito e dos processos n.º 2007.0000.1062-4/0 – ação de habilitação; n.º 2007.0003.8685-3/0 – ação de habilitação; n.º 2006.0008.6781-0/0; ação de habilitação e 2007.0009.8436-0 ação de alvará, o que faço com suporte no art. 267, VI "falta de objeto" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. As partes que juntaram documento nos autos poderão recebê-los de volta mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0009.9382-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): I.P.C.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

Requerido(a): J.L.C.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Sousa

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido, o que faço para deferir o divórcio do casal I.P.C. e J.L.C. devendo a litigante virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, I.P. DA S. o que faço com suporte legal no § 2º do art. 1.580 do Código Civil. Os bens existentes hoje adquiridos durante a união, ou seja, até junho do ano de 2004, deverão ser partilhados, cabendo a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento). Da mesma forma, as dívidas contraídas pelo casal até junho de 2004, deverão ser suportadas por ambos os litigantes, cabendo a cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) sendo que as contraídas em data posterior deverão ser honradas por quem as contraiu. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço com suporte legal no art. 20, § 3.º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se a carta de sentença e mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.3918-4/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Impugnante(s): M.S.P.S.

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Impugnado(a): J.G. DE B.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.0038-3/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): L.G.N.S., rep. E.P. DO N.

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos

SENTENÇA: "Desta forma, autorizo a venda da parte dos imóveis pertencentes ao menor especificados na inicial, por preço não inferior ao da avaliação, a fim de pagamento do imóvel adquirido em Portugal constante dos documentos de fls. 36/37. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a venda, sob pena de caducidade da autorização. A representante do requerente, depois de consumada a aquisição deverá juntar aos autos comprovante de que a respectiva propriedade a este foi destinada, devendo proceder a juntada de cópia da escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no CRI. Palmas, 08 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0002.0311-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): E.V.C.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): I.F.M.

Advogado(a): Auri-Wulange Ribeiro Jorge

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo homologo o acordo referente à guarda dos filhos, aos alimentos, ao período da união e da doação da meação da casa residencial. Julgo, contudo, improcedente o pedido de partilha do valor da indenização recebida pelo requerido, o que faço com suporte no art. 1.656, inciso VI "os proventos de trabalho pessoal de cada cônjuge", e VII "última patê - ... outras rendas semelhantes", todos do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.9030-7/0**

Ação: Separação Judicial

Requerente(s): M.R.F.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(a): J.M.F.A.

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar improcedente o pedido inicial feito pela autora, já que não foi demonstrada a indispensável alteração exigida pelo art. 1.699 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.****AUTOS Nº: 2008.0002.4129-2/0**

Ação: Interdição

Interditado(a): A.B.C.

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): J.P.B.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOSAFÁ PEREIRA BARROS, declarado pela sentença de fls. 42/43, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOSAFÁ PEREIRA BARROS por ser o mesmo portador de doença neuropsiquiátrica grave, crônica e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor ADELSON BARROS CAVALCANTE, devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e dez (15/05/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS NºS: 2009.0005.1169-9; 2009.0005.8876-2 E 2008.0000.9798-1**  
 Ação: Reintegração de Posse; Interdito Proibitório e Manutenção de Posse  
 Requerente: Estado do Tocantins; Raimundo B. Carvalho e Outros e Ivano da Silva  
 Adv.: Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. Ivãno da Silva OAB/TO 2391, Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO2418 e Dr. Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323. Ficam as partes e seus advogados intimados do valor dos honorários dos peritos avaliadores nomeados nos autos supra mencionados, sendo: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para que possam efetuar o depósito da verba honorária em conta judicial vinculada ao Juízo; bem como da data a ser realizada a perícia, sendo 22/06/2010, pela manhã.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.5586-9**  
 Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.  
 Ação de origem: Embargos à Execução  
 Nº origem: 2003.001.096426-0  
 Embargante: Waldir Melo Tude  
 Adv. do Embte.: Antônio Guilherme da Silva Neves – OAB/RJ 58.076  
 Embargado.: Espólio de Jamil Elias Calil  
 Adv. do Embdo.: Elenair Cunha de Lima – OAB/RJ 66.300  
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo embargado, redesignada para o dia 26/08/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.4568-0**  
 Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Luziânia - GO.  
 Ação de origem: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Nº origem: 0538170.34.2009.8.09.0101  
 Repte.: Viviane de Fátima da Silva Sousa  
 Adv. do Repte.: Leonardo Vieira da Silva – OAB/GO. 28.441-A  
 Reqdo.: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS  
 Adv. do Reqdo.: Atila Santos Ávila – OAB/GO 21.871  
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 24/08/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.9240-3**  
 Deprecante: 3ª Vara Judicial da Comarca de Balsas - MA.  
 Ação de origem: Adoção  
 Nº origem: 988/2009  
 Repte.: V. M. e T. A. F. M.  
 Adv. do Repte.: Glaucilene Ananias Penheiro – OAB/MA. 8.626  
 Reqda.: I. C. DA S.  
 Adv. do Reqda.:  
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 24/08/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.6783-2**  
 Deprecante: 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande - MS.  
 Ação de origem: Execução de Pensão Alimentícia  
 Nº origem: 001.08.369622-0  
 Repte.: T. b. de O.  
 Adv. do Repte.: Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso  
 Reqdo.: A. L. M. L.  
 Adv. do Reqdo.:  
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas designadas para os dias 23/09/2010 e 28/10/2010 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº 2008.0001.5235-4**  
 Ação: Cobrança -JE  
 Requerente: Aldo Correia da Silva  
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Marly Pinto dos Santos  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2010, às 9:30 horas".  
**2. AUTOS 2007.0006.4663-4**  
 Ação: Reparação por danos materiais- JE  
 Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607  
 Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira  
 Advogado/eduardo: João Alberto Moreira Carvalho- OAB-Go 21375  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2010, às 9:00 horas".

**3. AUTOS 2009.0010.6802-9**  
 Ação: Anulação de negocio jurídico c/c ressarcimento por danos-JE  
 Requerente: Cristiana Santa Vaz  
 Advogado(a): Silvania Pinto de Souza- OAB-TO 4408  
 Requerido: Editora Abril S.A  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda- Oab-To 1536  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2010, às 10 horas".

**4.AUTOS 2009.0008.7338-6**  
 Ação: Cobrança -JE  
 Requerente: Luiz Batista Correa  
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607  
 Requerido: Warlisson da Silva Rocha  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2010, às 9 horas

**5. AUTOS 2009.0007.2130-6**  
 Ação: Ordinária de cobrança-JE  
 Requerente: VALDIVINO ALVES FERREIRA  
 Advogado(a): Débora Regina Macedo - OAB-To 3811  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2010, às 8 horas".

**6. AUTOS Nº 2009.0006.0967-0**  
 Ação: Indenização por danos morais e materiais-JE  
 Requerente: Casa Brasil Rural, rep. Por Moises Ferreira de Souza  
 Advogado(a): Daiane Marcela Romão- Oab-To 3733  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2010, às 8:30 horas".

**7. AUTOS 2010.0000.1563-4**  
 Ação: Cobrança-JE  
 Requerente: Humberto Pires de Morais-ME  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Elite Construção e instalação eletricas  
 INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2010, às 10 horas".

**8. AUTOS 2009.0000.5786-4**  
 Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c repetição de indébito-JE  
 Requerente: Dorlinda Dias Pereira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: Banco BMC S/A  
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- Oab-SP 126.504  
 INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

**9. AUTOS 2008.0002.2901-2**  
 Ação: Cobrança- JE  
 Requerente: Nilza Gomes de Souza  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: Tatyane Borges Rodrigues  
 Advogado: sem advogado  
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção".

**10. AUTOS 2009.0001.0756-0**  
 Ação: Cobrança-JE  
 Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: Jose Pereira de Nazareth  
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento do feito";

**11. AUTOS Nº 2008.0007.4437-5**  
 Ação Cobrança- JE  
 Requerente: Humberto Pires de Morais- ME  
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Pedro Vaz Vieira  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para dizer se houve cumprimento voluntário da obrigação e, se for o caso, pedir a execução de debito".

**12. AUTOS Nº 2008.0005.9280-0**  
 Ação Execução de Titulo extrajudicial contra devedor solvente- JE  
 Requerente: Valdison Jose Ribeiro  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Sebastião Cirilo da Cunha  
 Advogado: sem advogado  
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias".

**13. AUTOS Nº 2007.0002.1590-0**  
 Ação: Cobrança- JE  
 Requerente: Genival Borges da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Almerico Mariano da Silva e Luiz Batista de Souza Neto  
 Advogado: sem advogado

SENTENÇA: "Homologo o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC".

#### 14. AUTOS Nº 2009.0000.3939-4

Ação Declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais  
 Requerente: Cacilda Justo Ferreira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- Oab-SP 126.504

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

#### 15. AUTOS Nº 2008.0004.8957-0

Ação Repetição de indébito c/c reparação de danos

Requerente: Neracé Lopes de Lima

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Ailton Alves Fernandes Oab-Go 16584

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o recurso inominado interposto nos autos".

#### 16. AUTOS Nº 2008.0003.4897-6

Ação Execução de Título

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis

Advogado: Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733

Requerido: Anilton Gonçalves

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a insuficiência de saldo na tentativa de penhora BACENJUD".

#### 17. AUTOS Nº 2007.0007.7174-9

Ação Reparação e indenização de danos morais

Requerente: Amilton Vieira de Alvarenga

Advogado: Valdemar Rodrigues de Souza- Oab-Go 8630

Requerido: Íris Fernandes de Deus

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre petição juntado nos autos ( informando falecimento do requerido)".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### 01-AUTOS Nº 2009.0007.2204-3

Natureza: Art. 1º, § 1º, c/c § 4º, inc. I da Lei 9.455/97

Acusado : Elivan Alves Lacerda e outro

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Defiro a expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Palmas e Arraias-TO, prazo de 30 dias.

#### 02-AUTOS Nº 2009.0007.2204-3

Natureza: Art. 1º, § 1º, c/c § 4º, inc. I da Lei 9.455/97

Acusado : Brasílio Tavares Sena e outros

Advogado: Dr Palmeron de Sena e Silva

Despacho: Defiro a expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Palmas e Arraias-TO, prazo de 30 dias..

## **PARAÍSO**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Autos nº 2009.0002.1088-3/0.

Requerente...: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA

Advogado...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536

1º Requerido...: RENATO CARNEIRO ALENCAR.

Advogado...: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO nº 1797

2º Requerido...: HIDER ALENCAR JÚNIOR.

Advogado...: Dr. Mateus Rossi Raposo - OAB/TO nº 2978

3º Requerido...: DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO.

Advogado...: Dra. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente - DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO nº 1536, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 447, "que não encontrou para intimação as testemunha arrolada pelo mesmo, ROMAM DOS REIS AGUIAR, em virtude do mesmo estar residindo atualmente em Palmas/TO", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS N.º 2007.0005.0818-5- Guarda

Requerente: ALMECI AIRES RODRIGUES

Adv. AURILENE SANTOS DE BRITO – OAB/TO 3695

Requerido: ADRYANNE RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora AURILENE SANTOS DE BRITO – OAB/TO 3695 intimada da juntada da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 30v, noticiando que a requerida não foi encontrada para intimação da audiência designada para dia 24.08.10, às 16:30 horas, no endereço fornecido na inicial.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)DIAS

#### **AUTOS N. 2008.0007.6994-7 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: JOSELY ROLINS LIMA

Advogada: Drª Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

01- Intimar: JOSELY ROLINS LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 2.587.007, SSP/GO e CPF n. 557.981.011-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Intimar a autora acima nominada para no prazo de dez(10) dias juntar aos autos cópia da certidão de nascimento da requerente, bem como dos documentos pessoais da de cujus Maria Pereira Lima, ficando a mesma advertida de que a não apresentação dos documentos solicitados, no prazo de 10 dias, acarretará a extinção do feito Despacho: "Intime-se a parte autora, por edital, do inteiro teor do despacho de fls. 17 . Paraíso, 26/02/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto". Despacho de fls. 17: "Intime-se pessoalmente a requerente para que cumpra as determinações constantes no despacho de fl. documentos solicitados, no prazo de 10 dias, acarretará a extinção do feito. Paraíso, 19/06/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 456/98**

Denunciado: MAURICÉIA PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792

SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA E conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA MAURICÉIA GUIMARÃES OLIVEIRA. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquite-se. P.R.I. Pedro Afonso, 13 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- AUTOS Nº 2007.0006.2206-9/0..**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL E REGISTRO IMOBILIÁRIO

REQUERENTE:ALBANO CARLOS RICHTER - TEREZINHA MARIA RICHTER – CLEUSA MARIA RICHTER – RODRIGO JOSÉ RICHTER, REPRESENTADOS POR CLOVIS VILMAR RICHTER

ADVOGADO:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Intime-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as solicitações requeridas às fls. 114. Havendo atendimento, remeta-se os autos à Advocacia Geral da do Estado do Tocantins para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se no mesmo quinquídio apresentar levantamento das áreas limítrofes, sob pena de anuência. Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **01- AUTOS Nº 750/97..**

AÇÃO: DE ALIMENTOS

REQUERENTE:NÚRYA GÁRDEN TAVARES QUEIRÓS REPRESENTADO POR NUCYA TAVARES QUEIRÓS

ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A

NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA 11.703

REQUERIDO:EDIMAR RESPLANDES QUEIRÓS

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1.104-A

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 32, e dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **01- AUTOS Nº 2008.0006.0003-9/0..**

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911

REQUERIDO:F.S.L.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 14 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **01- AUTOS Nº 2008.0002.5574-9/0..**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE:LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO:VALDEMAR PEREIRA DE JESUS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a patrona da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o requerido cumpriu o acordo entabulado às fls. 20, sob pena de

extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 15 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2007.0003.1693-6/0..**

AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE:AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA - OAB/TO 2.478  
REQUERIDO: VANDERLAN WANDERLEI VELOSO  
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Postula o autor a desistência do feito às fls. 60. Assim, nos termos do art. 267, § 4º do CPC, INTIME-SE o requerido para, em 10 (dez) dias, informar se concorda com a desistência do feito pelo autor, sob pena de anuência e consequente extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2007.0005.3328-7/0..**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE:CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857  
DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SO 173.606  
REQUERIDO:DIMAS PANTALEÃO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, com base no art. 1.102.c, § 3º do CPC, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial em R\$ 24.239,03 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e três centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, bem como condenado o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra o devedor solvente...Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2008.0010.8902-8/0..**

AÇÃO: DE INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQUERENTE:ELVESCIO RODRIGUES PRIMO  
ADELSON RODRIGUES PRIMO  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934  
REQUERIDO:MANOEL MESSIAS COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Reapreciando a decisão com pedido de reforma fls. 38, concluo que mesma não deve ser modificada, cujos fundamentos bem resistem às razões visto que não foi atacada por recurso próprio, de forma que a mantenho, em especial porque a liminar para o interdito proibitório na inicial foi concedida para evitar prejuízo de difícil reparação a eventuais terceiros de boa fé. Desta forma, mantenho a decisão visto que não há agravo em tramite. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº \*\*\*2006.0000.7071-8/0 META 02 CNJ**

Ação: Anulatória  
Requerente: PEDRO PEREIRA RODRIGUES E CIA LTDA  
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Intimação ao patrono da parte autora.  
DESPACHO: “...3-Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.11.2010, às 14:00 horas. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 02 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

**01- AUTOS Nº 2009.0007.1689-2/0..**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE:BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT 4.482  
REQUERIDO:HANDERSON DENILSON BIHAIN  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o requerimento de fls. 33, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação conclusos.Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2009.0002.3566-5/0..**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE:TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184  
REQUERIDO:VANDERLEI LUZINI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o requerente para, em 3(três) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2008.0007.2265-7/0..**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE RETIRADA DOS NOMES DOS AUTORES DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE:MARCIO JOSÉ STOCKMANN  
NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN  
ADVOGADO: PERICLES LANDGFRAB ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.294; OAB/SP 240.943; OAB/MT 6.005A; OAB/MS 7.985A; OAB/GO 26.968; OAB/MG 110.111  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Autor da ação, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 30 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2007.0005.0268-3/0..**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE:PAOLO MANNO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
REQUERIDO:JOSÉ DIAS CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A E OAB/DF 15.414  
PEDRO JOSÉ ERLACHER – OAB/SP 94.820  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 105/110, sob pena de concordância...Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2010.0003.1479-8/0..**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE:SALIM BUCAR NETO  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
REQUERIDO: E.R.D.  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e despesas processuais, e no mesmo decêndio, comprovar a posse do veículo, sendo que os documentos estão em nome de Maria Irani Pinheiro Câmara, sob pena de indeferimento...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.  
Valor do FUNJURIS: R\$ 80,75  
Oficial de Justiça – Diligência: R\$ 32,00

**01- AUTOS Nº 2009.0008.2498-9/0..**

AÇÃO: DE ALIMENTOS  
REQUERENTE:GEOVANA PAES DOS SANTOS – REPRESENTADA POR TATIANA ALVES PAES  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
REQUERIDO:GILVAN PEREIRA DOS SANTOS  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro a cota ministerial. Intime-se para se manifestar no prazo de 10 dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2009.0002.3569-0/0..**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE:TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184  
REQUERIDO:JORGELI LUIS SCARTON  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o requerente para, em 3(três) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 08 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2009.0011.7901-7/0..**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPETRANTE:SELENE MARIA BEZERRA SAMPAIO  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – JAIRTON CASTRO DA SILVA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ouça-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 08 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2010

##### **1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2810-8/0**

REQUERENTE: ANTONIO BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO nº 4.128A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO do Procurador do Autor de que foi designado o dia 02/08/2010, às 10 horas, para realização da perícia do Requerente, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas, conforme despacho: Vistos, (...) Intime-se o requerente para comparecer na data aprazada, devendo levar documentos e exames já realizados. Intime-se o Advogado, via Diário e o requerido encaminhando os autos. Cumpra-se. Peixe, 14/06/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

##### **2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0001.9819-0**

REQUERENTE: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO da Procuradora do Autor de que foi designado o dia 17/09/2010, às 09: 00 horas, para realização da perícia do Requerente, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas, conforme despacho: Vistos, (...) Intime-se o requerente para comparecer na data aprazada, devendo levar documentos e exames já realizados. Intime-se o Advogado, via Diário e o requerido encaminhando os autos. Cumpra-se. Peixe, 15/06/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0002.2706-0/0**

Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO LEÃO BEZERRA

Vítima: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Orácio César da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Orácio César da Fonseca, do INDEFERIMENTO o pedido de adiamento da Sessão do Júri por não haver o justo motivo. Aguarde-se a data designada. Intimem-se as partes. Pium-TO. 16 de Junho de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4529-2**

AÇÃO: Execução Forçada

exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres – OAB/TO. Nº 139

Executados: Rubens de Freitas- Orion Borges dos Santos e José Milton Moura de Araujo

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/RS. 13.284

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Ala do Tocantins, 15 de junho de 2010. (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0153-2**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antônio Amaral Aires

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Reclamado: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. nº 218

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 15:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7376-1**

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Materiais

Requerente: Ademi Aires Alves

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 222

Requerido: José de Assis Macedo- Valtrido Mendes de França e José de Tal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 10:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6993-9**

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: Bartolomeu Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Ademilson F. Costa - OAB/TO nº 1767

Requeridos: Bartolomeu Ferreira dos Santos – Nascimento Ferreira dos Santos e Edite Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Ademilson F. Costa, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 09:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4523-3**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Félix Sousa Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A -SOCIC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. José Átila de Sousa Póvoa, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 16:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7019-9**

AÇÃO: Reparação de Danos

Requerente: Juvercina Dis Aguiar

Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva- OAB/TO. nº 735

Requerido: Cleiton Maya Barros

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes-OAB/TO nº 1.474

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima citados intimadas para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 16:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2184-4**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Alailson Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Juliana Pereira de Almeida

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos- OAB/TO nº1306-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. José Turíbio dos Santos, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 13:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0153-2**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antônio Amaral Aires

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Reclamado: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. nº 218

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 15:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7376-1**

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Materiais

Requerente: Ademi Aires Alves

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 222

Requerido: José de Assis Macedo- Valtrido Mendes de França e José de Tal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 10:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6993-9**

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: Bartolomeu Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Ademilson F. Costa - OAB/TO nº 1767

Requeridos: Bartolomeu Ferreira dos Santos – Nascimento Ferreira dos Santos e Edite Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Ademilson F. Costa, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 09:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4523-3**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Félix Sousa Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A -SOCIC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. José Átila de Sousa Póvoa, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 16:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7019-9**

AÇÃO: Reparação de Danos

Requerente: Juvercina Dis Aguiar

Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva- OAB/TO. nº 735

Requerido: Cleiton Maya Barros

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes-OAB/TO nº 1.474

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das parte requerida Dr. José Átila de Sousa Póvoa, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 20 de julho de 2010, às 16:00 horas.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.6099-8/0**

AÇÃO: Investigação de Paternidade Cumulada C/Alimentos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Ruy Walder Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica Dr. Marcos Aires Rodrigues intimado a comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação designada para o dia 22 de junho de 2010, às 17h30min.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 036/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3753 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: VALMIR MARQUES FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**02. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9114 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: MARIA JOSÉ AMARAL.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**03. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.0029 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: KATRYNE ARAÚJO SAMPAIO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**04. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2322 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: THAYNARA FARIAS SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**05. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1811 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: EUDES NAZARO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aídes Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**06. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6549 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: VITURINO GOMES RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**07. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3852 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: FLORIANA RODRIGUES CORREIA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Jôseo Parente Auiar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**08. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3852 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: FLORIANA RODRIGUES CORREIA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Jôseo Parente Auiar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**09. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6080 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: VALDEMIR MOREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6391 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: PASQUALINA PINTO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2795 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: BERNARDINO EVARISTO BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7110 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: ELIENE XAVIER DA LUZ.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3374 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: MARIA GEROLINA BATISTA DOS REIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3755 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: MARIA ALVES CARDOSO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6437 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: FRANCISCA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6482 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: RONISE RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8961 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: RANYELLE RODRIGUES BATISTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procurador do INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6470 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: ALSIRENE PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3397 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0677 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: ZACARIAS JOSÉ DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.



Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leidão de Aranha.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6439 - 7.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: APARECIDA MENDES GODÓI GOMES.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9063 - 5.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: MARIA NOEME DIAS CUNHA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6085 - 6.**  
 Ação: APOSENTADORIA.  
 Requerente: LINDOFO BARBOSA SALES.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2446 - 6.**  
 Ação: APOSENTADORIA.  
 Requerente: MURILO HENRIQUE CARNEIRO FERNANDES.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**25. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8960 - 4.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: DELANO DIAS DA COSTA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1408 - 4.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: ANTONIO DIAS DE SOUSA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2571 - 3.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: MANOEL ALVES CARVALHO.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Joséo Parente Aguiar.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2816 - 4.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: GETULIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcanti.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6346 - 8.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: ESPEDITO NUNES DOS PRAZERES.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2046 - 1.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: ELENA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6467 - 2.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: DIVINO FERREIRA DE MATOS.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Joséo Parente Aguiar.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6488 - 5.**  
 Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
 Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor (a), no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m.

**33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6450-2– RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: MIGUELINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Maria Carolina Roda  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6541-5 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: ELIZABETHE LOPES LINO  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6713-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS NEVES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3783-6 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: JOAO ALVES DE JESUS  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6456-1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: FRANCISCA TIBURCIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Drª. Bárbara Nascimento de Melo  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**38. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0687-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**  
 REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331  
 REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0581-7 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

REQUERENTE: ARISTEIA HONORATA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2866-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

REQUERENTE: JOAO SOUSA COELHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0609-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

REQUERENTE: CORINA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0732-1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

REQUERENTE: MARIA IVANI DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**43. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0734-8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

REQUERENTE: TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco - OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Designo audiência de conciliação para o dia 9 de julho de 2010, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do Fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**44. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2315-9 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco - OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Defiro a produção das provas requeridas – depoimento pessoal do autores e oitiva de testemunhas. II- Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas. II- Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**45. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.706-8 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ALBINA MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco - OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:"I- Defiro a produção das provas requeridas – depoimento pessoal do autores e oitiva de testemunhas. II- Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas. II- Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2007-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: AMELIA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco- OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos

pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2565-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: JOAQUIM DESIDERIO DE BRITO

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco- OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1813-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ANA COSTA LEITE

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco- OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Mila Kothe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**49. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0920-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA DIAS DOS REIS

ADVOGADO: - Dr. João Antônio Francisco- OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1724-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: - Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3913-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: DOMINGOS EDUARDO EVANGELISTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**52. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0629-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: OSVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**53. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6098-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ESTEVAM ALVES PUGAS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**54. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9132-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO:Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB OAB/SP 216.628 e OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro.

Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

**55. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2442-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: MARCOS VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB OAB/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Patrícia Medeiros de Bezerra Nascimento  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**56. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2572-1- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**

REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA AMARO RODRIGUES  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**57. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.069-2- RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: JOANA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**58. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7072-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: MARIA EUNICE BARBOSA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**59. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.099-8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS PASSOS ABREU  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**60. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6065-4 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: JANIO GUEDES FERNANDES  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**61. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6407-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: PAULINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**62. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6397-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO ALEXANDRINA DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**63. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1402-5 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**

REQUERENTE: LUZIMAR BARBOSA DE SOUSA SÁ  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**64. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6170-7 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: GILFRASIO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**65. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8963-9 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: JOSELITA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**66. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2576-4 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: MARCIO FERNANDO FREIRE  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**67. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6021-2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/ PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: TEREZINHA BORGES VIEIRA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetelle Ferreira  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**68. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.345-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: LUZIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**69. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6027-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**70. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6036-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: TIAGO GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Bárbara Nascimento de Melo  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**71. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3914-6 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: ALDENIR RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**72. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2568-3 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: PEDRO ELESBÃO DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**73. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4589-4 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: JOANA LOPES NETO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**74. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6059-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: MARIA VITORIA BORGES LIAL  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**75. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6171-5 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: ADEMILSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**76. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3371-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: EDYMARA SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**77. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2558-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: MARIA RITA SOUSA LOBO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**78. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0410-4 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**79. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1365-7 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: EDILENE LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**80. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6102-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: SOLANGIA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**81. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6468-5 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: ELIZABETE PITOMBEIRA NETO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**82. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.208-8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: ELOILDES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**83. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6451-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: MARIA JOSE ROCHA DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**84. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6451-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**85. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1413-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE MENEZES  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Braulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**86. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6433-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

REQUERENTE: LINDOMAR PINTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 6/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 038/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2010.0004.7139-7**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Klagisa Torrezan

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em

uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 24 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2010.0004.1846-1**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Maria Lenice de França Manduca

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Itaucard S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 10 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2009.0011.4231-8**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: S. de Oliveira Rocha ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Itau S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2010.0003.7336-0**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Reinaldo Alves de Assis

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Itaucard S/A

DECISÃO: I – Cumpra-se a decisão exarada pelo relator do agravo de instrumento nº 10416 (fls. 144/8). O Autor deverá providenciar o depósito dos valores apresentados na inicial no prazo de cinco dias. II – Efetuado o depósito das prestações em atraso, CITE-SE o réu para (a) vir ou mandar receber a quantia oferecida no respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo em conta judicial; e (b) oferecer contestação, sob sanção da revelia, no prazo de 15(quinze) dias. III – INTIME-SE O RÉU, ainda, para cumprir a decisão liminar proferida em sede recursal, no sentido de abster-se de incluir o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito e também para manter o autor na posse do veículo arrendado. IV – Seguem as informações em apartado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 7 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**05- AUTOS Nº 2010.0001.5075-2**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Herbert Ayres Sardinha

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2009.0006.4742-4**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Indústria e Comércio de Café Ltda

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Impetrado: Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins

DESPACHO: Recebo os recursos manejados. À parte recorrida para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 4.042/97**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Luiz Maia Leite Filho

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Embargado: BEG – Banco do Estado de Goiás S/A

ADVOGADO(A): ADILSON HONÓRIO DA COSTA, RENALDO LIMIRO DA SILVA, VALBERLENA MARIA CORREA, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

DESPACHO: I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, §1º). III- Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº3.781/96**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Super Posto Terra Ltda

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Embargado: BEG – Banco do Estado de Goiás S/A

ADVOGADO(A): ADILSON HONÓRIO DA COSTA, RENALDO LIMIRO DA SILVA, VALBERLENA MARIA CORREA, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

DESPACHO: I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, §1º). III- Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0005.6001-2**

Origem: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FÁBIO WAZILEWSKI

DESPACHO: Designo audiência para o dia 28 de julho às 13 e 30, onde as testemunhas serão inquiridas. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Porto Nacional, 11 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**10- AUTOS Nº 5.538/02**

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA, FERNANDA RAMOS RUIZ

Requerida: Ortêncio Pereira Neto e outros

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Torno sem efeito a liminar antes concedida. P.R.I. Porto Nacional, 17 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2010.0004.7141-9**

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Erotildes Soares Correa

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Finasa S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 24 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2009.0002.2556-2**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix e outra

ADVOGADO(A): ADENILSON CARLOS VIDOVIX

DESPACHO: I - Desentranhem-se as fls. 139/48 e junte-se-as nos autos do incidente nº 2009.0005.8138-5 em apenso, certificando-se. II - Ciências às partes sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a liminar (fls. 151/5). III - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. IV - Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 1º de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**13- AUTOS Nº 2007.0004.1687-6**

Ação: Embargos de Terceiro - Fase de cumprimento de sentença

Embargante: Waldemar Marcowisch dos Santos ME

Embargado: Banco General Motors S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

DESPACHO: Fls. 205: Intime-se para pagamento. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 DIAS****AUTOS Nº 2006.0008.5742-4**

AÇÃO de USUCAPIÃO

REQUERENTE: AMÉLIA NUNES SANTANA

REQUERIDO: VIGARINO AIRES DA SILVA

Valor da Causa: R\$ 25.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o proprietário do imóvel usucapiendo VIGARINO AIRES DA SILVA, brasileiro, desquitado, pecuarista, RG 439.160 DF, CIC 036.062.281-04, em lugar incerto e não sabido e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 01 da Quadra nº 07, do Loteamento Bairro Imperial, Cidade de Porto Nacional-TO, com 450m2 e seguintes limites e confrontações: 15m lineares pelo lado Norte; 15m ditos pelo lado Sul; 30m ditos pelo e 30m ditos pelo lado Oeste, contornando ao Norte com a Av. José Pereira de Macedo e na esquina Noroeste da Rua Goiânia com a Av. José Pereira de Macedo, tudo da mesma quadra e loteamento descritos, sendo que tal imóvel esta devidamente registrado sob o nº R-2-2003 no CRI local. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 21 de maio de 2.010. Eu, Esfânia

Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2526/06**

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADOS: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209, FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2.000, DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4.300

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DE DEFESA, INDICADOS ACIMA, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "A defesa técnica do acusado Paschoal Baylon das Graças Pedreira, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da sentença (fl. 169/171), alegando omissão, em relação à parte da sentença. Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Sob a inspiração do breve, é o relatório. Conhece dos embargos e acolho-os, em parte, visto que, realmente, diante do acúmulo de serviço oriundo da meta 2 (várias sessões do tribunal do júri), vejo que há omissão na fundamentação uma vez que deixei de mencionar os documentos relatados pelo embargante. Declaro, pois, a sentença, devendo ser acrescentada na parte da fundamentação a seguinte redação: "NOTA-se que há nos presentes autos pareceres técnicos jurídicos tanto do advogado do município quanto da Coordenadoria de Análise de Atos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado afirmando corroborando com a dispensa de licitação no ato questionado neste autos. Todavia é importantíssimo ressaltar que o acórdão exarado pelo Tribunal de Contas do Estado às fls. 48/56 decidiu pela ilegalidade, ilegitimidade e irregularidade da dispensa de procedimento licitatório na modalidade leilão pelo gestor municipal da época. Dos autos depreende-se que embora existam esses três pareceres pugnando pelo reconhecimento da legalidade da dispensa da licitação, a Corte de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade, decidiu pela ilegalidade, ilegitimidade e irregularidade, diante do fato de o administrador municipal não ter cumprido com as exigências legais e não ter trazido aos autos qualquer comprovante de que o dinheiro advindo da venda do automóvel tenha de fato sido entregue aos cofres públicos. Ora, embora haja tais documentos, as demais provas carreadas aos autos demonstram a falta de cuidado do acusado, gestor municipal a época dos fatos, em obedecer aos requisitos legais. Como bem colocado pelo Ministério Público, em suas alegações, 'a materialidade do crime em análise se encontra estampada nos autos, conforme acórdão n. 1008/03, às fls. 48/50 dos autos'. Ainda menciona o nobre Promotor de Justiça que 'igualmente certa é a autoria, já que é de competência do gestor público (prefeito municipal) a responsabilidade no zelo do patrimônio público. Quanto à alegação da defesa técnica de que existia, na época dos fatos, um parecer técnico do suposto advogado da prefeitura sobre a legalidade da venda direta, entendo que as demais provas mencionadas acima demonstram a falta de compromisso do acusado, no momento do fato, com a coisa pública. Primeiramente, não seguiu os parâmetros claramente legais para a realização do ato. Além do mais, não comprovou que o dinheiro recebido com a 'venda direta' do bem público realmente entrou nos cofres públicos. Salienda-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em sua decisão final, deixou bem clara que a conduta do acusado foi ilegal e ilegítima. Convém mencionar ser patente que não consta dos autos qualquer comprovante da efetiva entrada nos cofres públicos do valor pago pelo automóvel leiloado. Logo, resta demonstrado nos presentes autos que o embargante realizou a venda de automóvel pertencente à Prefeitura de Silvanópolis em discordância com as regras prescritas na lei de licitações, incidindo assim no disposto no artigo 89, caput, da Lei 8666/1999. Com efeito, a materialidade e autoria do delicto atribuído ao embargante se encontram bem delineadas e explícitas no bojo dos presentes autos, bem como está patente que os pareceres mencionados pela defesa técnica não são suficientes para excluir o crime atribuído ao acusado". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº:2006.0000.1850-3**

Espécie: Inventário

Inventariante: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Inventariada: FRANCISCA NUNES DE MAGALHÃES

Advogado(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO-897-A

DESPACHO : O plano de partilha apresentado às fs. 59/63 não atende ao disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil. Assim, restituo o prazo para cumprimento do item II do despacho de fls. 58.. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 15 de abril de 2010.

**AUTOS Nº:2009.0000.9519-7**

Espécie: Guarda

Requerente: JANIO TAVARES DE MELO

Requerida: D. T. de M. e E. T. de M. representadas por ROSANE SILVA MELO

Advogado(s): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO - OAB/TO-2060

DESPACHO : Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 18 de maio de 2010.

**AUTOS Nº:2006.0000.1849-0**

Espécie: Inventário

Inventariante: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Inventariado: ANTONIO MAGALHÃES E SILVA

Advogado(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO-897-A

DESPACHO : O plano de partilha apresentado às fs. 106/111 não atende ao disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil. Assim, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 99, no prazo de 10(dez) dias. II – Verifica-se da avaliação do imóvel situado a ARNE 12, lote 06, Palmas/TO que o valor do bem é muitas vezes superior às dívidas a serem pagas – fls. 147 – sendo que há no monte mor semoventes; bens de fácil comercialização e cuja venda, de algumas vezes já seria suficiente para pagar as dívidas sem desfalcas o acervo. Acerca da avaliação e da necessidade de venda do bem, diga o inventariante em igual prazo. Em insistindo na comercialização deverá apresentar proposta de compra, em valor não inferior a avaliação, no prazo de 10(dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 15 de abril de 2010.

**AUTOS Nº:2008.0005.3689-6**

Espécie: Revisão de Alimentos

Requerente: VALTER FERREIRA DE BRITO

Requerido: WALQUIRIA MACEDO BRITO E OUTRO

Advogado(s): CHARLES LUIZ ABREU DIAS - OAB/TO 1682

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

## **TOCANTÍNIA**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 1209/06**

Natureza: Separação Judicial

Requerente: SHERLIANN BARRETO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO N. 3348

Requerido(a): RUBENIX SOARES DOS SANTOS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 17, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "(...) Considerando a certidão à fl. 14 e atendendo ao disposto no artigo 1.122 do CPC, designo audiência de oitiva dos cônjuges para o dia 28 de setembro de 2010, às 14:30h. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar o interesse do requerido. (...). Tocantínia, 4 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

## **WANDERLÂNDIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.1050-3**

Acusados: André Barreto de Lima e Marcos Paulo da Rocha

Defesa: Riiths Moreira Aguiar (OAB/TO 4243)

DESPACHO DE FLS. 06-V - "R.H. Designo audiência para o dia 21/06/2010, às 10:30 horas, a fim de ouvir a testemunha. Intime-se. Comunique-se.". FICA A DEFESA INTIMADA ATRAVÉS DESTA PUBLICAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **OAB**

#### **Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Distrito Federal Presidência**

#### **Edital**

Processo seletivo de formação da Lista Sêxtupla Constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em virtude da aposentadoria do Juiz Togado Bertholdo Satyro e Sousa. O Conselho Seccional do Distrito Federal, nos termos do art. 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, publica os nomes dos advogados candidatos Aderaldo de Moraes Leite (OAB/DF 8.129), Aldovrando Teles Torres (OAB/DF 6.658), Auro Vidigal de Oliveira (OAB/DF 6.812), Dorival Borges de Souza Neto (OAB/DF 9.315), George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13.438), Ildson Rodrigues Duarte (OAB/DF 11.060), João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434 e OAB/GO 28.123), Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899/A), Maria Luiza da Costa Estrela (OAB/DF 15.944), Normando Augusto Cavalcanti Junior (OAB/DF 13.454), Paulo Roberto Ribeiro Alves (OAB/DF 10.844 e OAB/GO 23.698/A e OAB/MG 107.939), Renata Mouta Pereira Pinheiro (OAB/DF 12.324 e OAB/GO 30.409/A), Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700), Rogério Reis de Avelar (OAB/DF 4.337 e OAB/GO 11.791/A), Rubens Santoro Neto (OAB/DF 6.819), para que terceiros possam apresentar **impugnação**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital, que deverá ser recebida no setor de Protocolo do Conselho Seccional do Distrito Federal, localizado no SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, 3º andar, Asa Norte, Brasília/DF, das 9h às 19h. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DF, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EMENS PEREIRA DE SOUZA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência da OAB/DF



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)